



Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal

Título	Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal
Código de referência documental	FSC-STD-PRT-01-2016 V1-1 Portuguese all scope PT
Estado	Aprovada
Âmbito geográfico	Nacional
Âmbito florestal	Todo o tipo de espaços florestais (natural, plantações, SLIMF e caça)
Aprovado por	Policy and Standards Committee
Data de submissão	16 de Dezembro de 2015
Approval date:	2 de Março de 2016
Effective date:	25 de Maio de 2018
Validity Period:	Cinco (5) anos a partir da data efetiva
Contacto nacional	Joana Faria Secretária Executiva Tlm.: +351- 910 120 340 Correio electrónico j.faria@pt.fsc.org Skype fscptjfaria fscptjfaria www.pt.fsc.org
Contacto FSC Policy and Standards Unit	FSC International Center - Policy and Standards Unit - Charles-de-Gaulle-Str. 5 53113 Bonn, Germany  +49-(0)228-36766-0  +49-(0)228-36766-30  policy.standards@fsc.org Ou Ilia Osepashvili (i.osepashvili@fsc.org)

A.C. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste trabalho, coberta pelos direitos de autor do editor, poderá ser reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por quaisquer meios (gráfico, electrónico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação de áudio ou vídeo ou sistemas de recuperação de informação) sem a autorização por escrito do editor.

O Forest Stewardship Council® (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos e não-governamental criada para apoiar uma gestão das florestas mundiais que seja adequada em termos ambientais, socialmente benéfica e economicamente viável.

A visão do FSC consiste em que as florestas mundiais respeitem os direitos e as necessidades sociais, ecológicas e económicas da geração actual, sem comprometer os das futuras gerações.

1. PREÂMBULO

1.1 FSC Internacional

O FSC é uma organização sem fins lucrativos, de âmbito internacional, dedicada à promoção de uma gestão florestal responsável no mundo inteiro. Fundada em 1993, após a Conferência do Rio em 1992, o FSC é hoje amplamente considerado uma das mais importantes iniciativas estabelecidas para melhorar a gestão do património florestal global. O FSC é um sistema de certificação que disponibiliza referenciais normativos, um sistema de acreditação e um logotipo reconhecido por empresas e organizações envolvidas com o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais. Com esse objectivo, o FSC definiu um conjunto de Princípios e Critérios de gestão florestal, que é hoje uma referência mundial. A Certificação FSC não se limita à gestão florestal, ajudando a diferenciar produtos de base florestal provenientes de florestas geridas responsabilmente, mediante a aposição de um logotipo visível e reconhecível por todos. A marca FSC oferece uma ligação entre a produção e o consumo responsáveis de produtos florestais, permitindo que as empresas tomem decisões que proporcionam valor acrescentado aos seus negócios, beneficiando as pessoas e o ambiente; e os consumidores possam escolher produtos provenientes de áreas florestais geridas de forma responsável. O FSC, uma associação internacional com mais de 800 membros, integra um conjunto diversificado de organizações ambientais e sociais, entidades e profissionais do sector florestal, organizações de povos indígenas, empresas responsáveis, grupos florestais comunitários e entidades certificadoras de produtos florestais do mundo inteiro. O FSC tem uma estrutura de governança única, baseada nos princípios da democracia, participação e equidade.

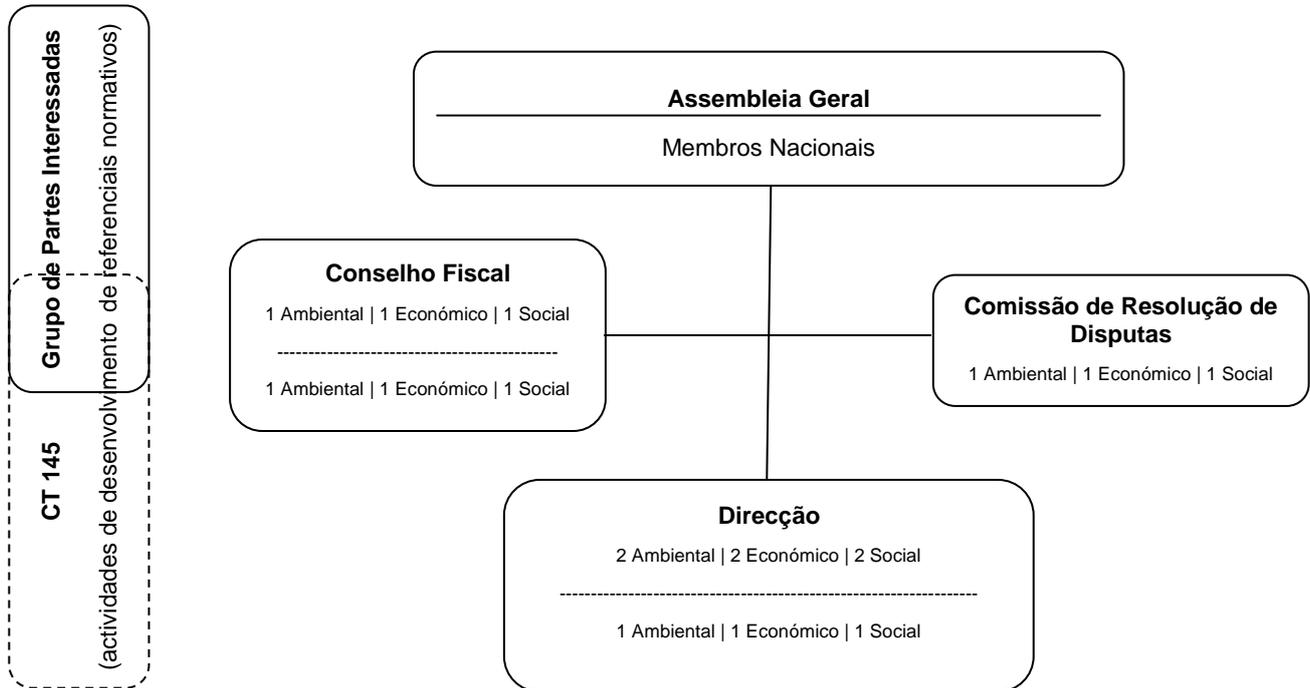
1.2 FSC Portugal

Sendo um esquema de certificação florestal de âmbito internacional, para efeitos de representação local, o FSC reconhece Parceiros Nacionais, que acompanham a evolução do FSC no país, prevendo-se que evoluam de figura de Ponto Focal, para Representante Nacional e finalmente para Escritório Nacional.

Entre 2006 e 2007, Portugal contou com a figura de Pessoa de Contacto – designação anteriormente atribuída ao Representante Nacional – e, em finais de 2007, os principais agentes do Sector Florestal Português juntaram esforços e constituíram uma organização sem fins lucrativos, a Associação para uma Gestão Florestal Responsável (AGFR), que tem como únicas funções a representação local e regulação do esquema de certificação florestal FSC em Portugal. No início de 2010, a Direcção da AGFR entregou a sua candidatura ao FSC Internacional para ser reconhecida como Escritório Nacional, tendo recebido a sua acreditação a 1 de Julho de 2010. A partir dessa data pode usar a designação de FSC Portugal.

São órgãos sociais do FSC Portugal, a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Resolução de Conflitos. O mandato dos corpos sociais é de três anos, podendo ser renovável por igual período.

A AGFR cumpre com as regras nacionais aplicáveis às organizações sem fins lucrativos, mas incorpora também requisitos adicionais do FSC Internacional, nomeadamente a existência de um órgão, constituído por três Membros eleitos, para a resolução de conflitos relacionados com a Certificação em Portugal. A estrutura organizacional e os órgãos de decisão da AGFR são apresentados na página seguinte.



À semelhança do FSC A.C. (FSC Asociación Civil), a AGFR organiza-se em torno de três Câmaras: ambiental, económica e social, constituídas consoante os interesses dos seus associados na floresta.

Actualmente, o FSC Portugal conta com 52 Membros Nacionais, entre Membros Individuais e Colectivos, e 7 Membros Internacionais.



1.3 Desenvolvimento de referenciais normativos

O FSC Internacional considera fundamental que o processo de elaboração e/ou adaptação dos referenciais normativos internacionais às condições locais tenha em consideração o maior número possível de interesses, para que esses referenciais sejam efectivamente representativos e amplamente reconhecidos.

Antes do primeiro processo de desenvolvimento da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal ter sido iniciado em 2007, já existia em Portugal experiência de desenvolvimento de referenciais normativos de âmbito florestal. O modelo existente, voluntário, democrático e participativo, funcionava bastante bem, pelo que foi também o adoptado pelo FSC Portugal.

Qualquer entidade individual ou colectiva pode participar nas actividades do FSC Portugal acompanhando, de forma mais activa ou indirectamente, as sessões técnicas de elaboração e/ou adaptação de referenciais normativos FSC para Portugal, bastando para isso registar-se junto do FSC Portugal. Originalmente, esse conjunto de indivíduos e/ou organizações com interesse em participar na elaboração da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal foi designado por **Grupo de Partes Interessadas (GPI)**.

Para este segundo processo de desenvolvimento de referenciais normativos de âmbito florestal, a Direcção do FSC Portugal, a pedido dos seus Membros, Partes Interessadas e Titulares de Certificados, desenvolveu vários esforços para que este tipo de actividades pudesse ser desenvolvido no âmbito da Comissão Técnica de Normalização de Gestão Florestal Sustentável (CT 145).

Nesse sentido, o Regulamento Interno da CT 145 foi revisto para incorporar as exigências adicionais do FSC e desde Janeiro de 2015 que todas as actividades normativas foram dinamizadas no âmbito desta comissão técnica, mantendo-se, temporariamente e em paralelo, o GPI. A adesão à CT 145 enriqueceu o processo de transferência da Norma FSC de Gestão Florestal através da inclusão de um maior número de Partes Interessadas, da promoção de um maior envolvimento com as entidades reguladoras e facilitando o acesso a especialistas técnicos, sempre que necessário.

O FSC Portugal iniciou o processo de transferência da Norma em vigor para os novos Princípios e Critérios no início de 2013, seguindo as orientações do FSC Internacional. Tal como mencionado anteriormente, o modelo usado foi semelhante ao usado anteriormente: reuniões temáticas mensais, Princípio a Princípio, tendo a principal diferença sido a adopção de coordenadores técnicos externos, com o objectivo de estimular um envolvimento crescente das Partes Interessadas. Os trabalhos foram posteriormente interrompidos (Julho desse ano), por decisão consensual do Grupo de Partes Interessadas, tendo os esforços ao longo do resto de 2013 e 2014, sido focados no comentário das versões intermédias dos Indicadores Genéricos Internacionais (IGI), o documento de base obrigatório de seguir para levar a cabo o processo de transferência. Os principais motivos que levaram a essa decisão foram as discussões infrutíferas que se estavam a desenrolar em torno de conceitos ainda não aprovados definitivamente.

Os trabalhos foram novamente retomados no início de 2015, com a versão final disponibilizada pelo FSC Internacional e desenrolaram-se seguindo um intenso calendário de cerca de 20 reuniões presenciais.

O período de consulta pública decorreu entre 12 de Outubro e 12 de Novembro, durante o qual foram dinamizadas sessões direccionadas para os pequenos proprietários.

Durante esse período, por solicitação de algumas Partes Interessadas, foram revistos e actualizados os trabalhos sobre indicadores para áreas florestais que desejem incluir a gestão

cinagética no âmbito da Certificação FSC, tendo sido dinamizadas algumas reuniões presenciais com especialistas e um teste de campo no início de Novembro.

Findo o período de consulta pública foi dinamizada uma última reunião para análise dos comentários, formais e informais, recebidos tendo a Norma e respectivos anexos sido aprovados nos seguintes fóruns:

- ✓ **23 de Novembro** – pelo *Consultative Forum* o que em Portugal se traduz pelo conjunto dos membros do Grupo de Partes Interessadas e dos membros da CT 145;
- ✓ **3 de Dezembro** – pelo *Standard Development Group*, no caso nacional constituído pela Direcção;
- ✓ **9 de Dezembro** – pelo conjunto dos Membros Nacionais do FSC Portugal, com a aprovação estatutária em Assembleia Geral.



1.4 Referências

Os documentos indicados abaixo foram usados como referência e/ou como base de trabalho durante o processo de transferência da Norma FSC de Gestão Florestal em Portugal:

Documentos FSC:

- ✓ *FSC-STD-01-001 FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship*
- ✓ *FSC-STD-01-003 SLIMF Eligibility Criteria*
- ✓ *FSC-STD-60-002 Structure and Content of National Forest Stewardship Standards*
- ✓ *FSC-STD-60-004 International Generic Indicators*
- ✓ *FSC-STD-60-006 Process requirements for the development and maintenance of National Forest Stewardship Standards*
- ✓ *FSC-TPT-60-007 Proposal for the transfer of Forest Stewardship Standards to the Principles and Criteria Version 5*
- ✓ *FSC-TPT-60-008 Transfer Matrix*
- ✓ *FSC-GUI-60-100 Guidance on interpretation of the FSC Principles and Criteria taking account of the scale and intensity of forest management*



2. ENQUADRAMENTO NACIONAL

2.1 Âmbito

O âmbito da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal inclui todos os tipos de espaços florestais presentes em Portugal (plantações, florestas semi-naturais e florestas naturais). É também aplicável em diferentes escalas (grandes proprietários industriais e pequenos proprietários) e intensidades (plantações de eucalipto ou pinheiro e montados de sobreiro ou azinho).

As áreas florestais que desejem incluir a gestão cinegética no âmbito da sua Certificação FSC deverão cumprir com os Indicadores e Notas de Aplicabilidade adicionais, explicitamente identificadas ao longo da Norma. Salienta-se, no entanto, a necessidade de cumprimento dos aspectos cinegéticos relacionados com questões legais para todos os certificados. Esses aspectos incluem, por exemplo, fauna e flora ameaçada ou actividades ilegais, que se encontram expressos em vários indicadores obrigatórios para todos os certificados de gestão florestal.



2.2 Escala, Intensidade e Risco

Todas as sessões técnicas de transferência da Norma FSC de Gestão Florestal para os novos Princípios e Critérios usando os Indicadores Genéricos Internacionais decorreram antes do FSC Internacional publicar a primeira versão do documento *Scale, Intensity and Risk (SIR) Guidelines for Standard Developers* para consulta pública, o que apenas ocorreu a 27 de Novembro de 2015.

Por esse motivo, Portugal decidiu manter o conceito anteriormente usado de *Small and Low Intensity Managed Forest (SLIMF)* (em Português, Áreas Florestais de pequena dimensão e de baixa intensidade de gestão), tendo, no entanto, revistos os critérios de classificação das mesmas, com base nos anos de experiência de implementação da Norma. Paralelamente, os vários rascunhos do documento do FSC Internacional foram analisados e alguns aspectos incorporados na Norma, por exemplo, como meios de verificação ou notas interpretativas. Os critérios revistos são apresentados na tabela abaixo.

Unidades de Gestão	Critério
De pequena dimensão	Áreas inferiores a 500 hectares
Baixa Intensidade de Gestão	Áreas onde a taxa de exploração é inferior a 20% do Acréscimo Médio Anual (AMA) E o volume anual de exploração é inferior a 5.000 metros ³ Nota explicativa: O limite de 5.000 m ³ deve ser considerado como a média dos cinco anos (período de validade do certificado).

As Unidades de Gestão em que os produtos florestais não lenhosos (PFNL) são a principal produção devem ser consideradas como SLIMF de baixa intensidade de gestão. No caso da Unidade de Gestão Florestal incluir outros produtos lenhosos (p.e. madeira), a Tabela anterior deverá ser utilizada.

Avaliação das Unidades de Gestão (UG) classificadas como SLIMF

Para facilitar o acesso à certificação das áreas florestais de pequena dimensão ou de baixa intensidade (áreas SLIMF), foram definidos indicadores específicos explicitamente identificados ao longo da Norma.

Em relação a **Grupos SLIMF**, foi definido que os critérios de elegibilidade SLIMF devem ser cumpridos por todos os membros do Grupo, não havendo limite para a dimensão do grupo.

Avaliação de Grupos de Certificação classificados como Mistos (SLIMF e não SLIMF)

Num Grupo Misto, em que alguns dos seus Membros são elegíveis para serem considerados como SLIMF, deve ser feita uma avaliação normal. No entanto, o Grupo pode definir internamente procedimentos simplificados para esses Membros.

Num Grupo SLIMF, em que existe a possibilidade de, no futuro, alguns dos seus Membros não serem elegíveis como SLIMF, deverá realizar-se uma avaliação SLIMF. O Grupo pode beneficiar dos procedimentos de avaliação simplificados, até que um Membro não SLIMF se junte ao Grupo. A partir desse momento, a avaliação será realizada como uma avaliação normal.

2.3 Serviços dos Ecossistemas

Nesta fase dos trabalhos do FSC Internacional relativamente aos Serviços dos Ecossistemas foi decidido não os incluir na presente Norma, apesar de tanto o Indicador 5.1.3, como o Anexo C da norma FSC-STD-60-004 *International Generic Indicators* terem sido analisados e adaptados ao contexto nacional, estando assinalados a cor-de-rosa claro.

2.4 Generalidades

Foi considerado que o Princípio 3 e o Critério 4.8 não se aplicavam ao contexto nacional Português. No entanto, os restantes indicadores são aplicáveis a todas as áreas florestais abrangidas no âmbito da presente Norma, salvo indicação em contrário. Foram definidas disposições específicas para áreas de pequena dimensão e de baixa intensidade de gestão e para áreas que desejem incluir a gestão cinegética no seu âmbito.

O termo “culturalmente apropriado” apenas ficou explícito em dois indicadores, mas aplica-se de forma transversal a todos os indicadores.

Esta versão (FSC-STD-PRT-01-2016 V1-1) foi produzida mediante a introdução de uma alteração na versão FSC-STD-PRT-01-2016 (V1-0) removendo duas notas de orientação após o indicador 5.2.2. Foi ainda rectificada a tradução da frase.

A atualização foi aprovada pela Performance and Standards Unit do FSC em 9 de novembro de 2018.

PRINCÍPIO 1: CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A Organização deve cumprir com toda a legislação aplicável, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pelo País.

Critério 1.1 A Organização deve encontrar-se legalmente estabelecida, com um registo legal claro, documentado e não contestado, incluindo autorizações por escrito das autoridades competentes para actividades específicas.

Indicadores		Meios de Verificação
1.1.1	O registo legal para levar a cabo as actividades dentro do âmbito do certificado encontra-se documentado e não contestado.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (registos de identificação p.e. Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação de Pessoa Colectiva, Certidão actualizada de Registo Comercial, Estatutos e/ou Pacto Social, etc.)
1.1.2	O registo legal foi atribuído pela autoridade competente de acordo com os procedimentos previstos na lei.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (registos de identificação p.e. Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação de Pessoa Colectiva, Certidão actualizada de Registo Comercial, Estatutos e/ou Pacto Social, etc.)

Critério 1.2 A Organização deve demonstrar o estatuto legal da Unidade de Gestão, incluindo os direitos de posse e uso da terra, bem como uma clara definição dos seus limites.

Indicadores		Meios de Verificação
1.2.1	A posse e/ou direito de uso para gerir os recursos no âmbito do certificado encontram-se legalmente estabelecidos e documentados.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. registos prediais, contratos de arrendamento, contratos de utilização de recursos, cedência de comodato, cartografia etc.).
1.2.2	A posse e/ou direito de uso foram atribuídos pela autoridade competente de acordo com os procedimentos previstos na lei.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. registos prediais, contratos de arrendamento, contratos de utilização de recursos, cedência de comodato, cartografia etc.).
1.2.3	Os limites de todas as Unidades de Gestão incluídas no âmbito do certificado estão claramente identificados ou documentados e disponíveis em mapas.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. cartografia, etc.).

Critério 1.3 A Organização deve dispor de direitos legais para operar na Unidade de Gestão, consistentes com o estatuto legal da Organização e da Unidade de Gestão e deve cumprir com as obrigações legais associadas decorrentes da legislação nacional e local, regulamentos e requisitos administrativos. Os direitos legais devem incluir a exploração de produtos e/ou fornecimento de serviços do ecossistema dentro da Unidade de Gestão. A Organização deve pagar as taxas associadas a esses direitos e obrigações.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>1.3.1 Todas as actividades levadas a cabo na Unidade de Gestão cumprem com:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A legislação e regulamentos aplicáveis, bem como requisitos administrativos; b) Os direitos legais e consuetudinários, e c) Códigos de Boas Práticas obrigatórios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos); • Registos (p.e. de obrigações laborais e sociais, obrigações ao nível da actividade florestal, cumprimento de planos de ordenamento de território, etc.. Exemplos concretos podem ser: Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, apólice de seguros, manifestos de corte, registos de entrega e/ formação sobre os códigos, guias ou normas, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes e comunidades locais).
<p>1.3.2 Os encargos legais aplicáveis às actividades de gestão florestal são pagos em tempo útil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de pagamento, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
<p>1.3.3 As actividades abrangidas pelo Plano de Gestão Florestal são definidas de forma a cumprir com toda a legislação aplicável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada.
<p>1.3.4 Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Deve ser garantida a existência de um acordo de cedência dos direitos de exploração de caça.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às comunidades locais.
<p>1.3.5 Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Durante a realização de montarias e batidas a espécies de caça maior, deve ser garantido que os caminhos e serventias públicas, que atravessem a Zona de Caça, são devidamente sinalizados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às comunidades locais.

1.3.6	Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Os reforços cinegéticos não são permitidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às comunidades locais.
1.3.7	Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: As espécies utilizadas nas largadas devem ser provenientes de criadores autorizados pelas autoridades competentes.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).

Critério 1.4 A Organização deve desenvolver e implementar medidas e/ou deve envolver as autoridades competentes para sistematicamente proteger a Unidade de Gestão de usos ilegais ou não autorizados dos recursos, ocupações e outras actividades ilegais.

Indicadores		Meios de Verificação
1.4.1	Encontra-se implementado um sistema de prevenção e monitorização de actividades ilegais ou não autorizadas. Nota Interpretativa: São exemplos de actividades acima mencionadas: exploração ilegal, furtivismo, capturas ou recolhas não autorizadas, deposição de lixo, utilização não licenciada de detectores de metais, vandalismo ou recuperação ilícita de bens arqueológicos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. registos de monitorização); • Inspeção de campo (sem evidências de actividades ilegais ou não autorizadas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
1.4.2	Aplicável a Organizações Não SLIMF O sistema mencionado no Indicador 1.4.1 facilita a actuação das autoridades competentes, na identificação, registo, controlo e dissuasão das actividades ilegais ou não autorizadas. Nota Interpretativa: Para melhor adaptação ao contexto nacional, a expressão “regulatory bodies” foi traduzida como autoridades competentes. Neste termo, incluem-se tanto as entidades reguladoras como as de fiscalização.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos da implementação das medidas p.e. registos de denúncias às autoridades competentes, etc.); • Inspeção de campo.
1.4.3	No caso de serem detectadas actividades ilegais ou não autorizadas, são tomadas medidas no sentido da sua resolução.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de comunicação, registos de implementação, etc.); • Inspeção de campo (com evidências da implementação das medidas de controlo);

		<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
--	--	---

Critério 1.5 A Organização deve cumprir com toda a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórios, relacionados com o transporte e comércio de produtos dentro e a partir da Unidade de Gestão até ao primeiro ponto de venda.

Indicadores		Meios de Verificação
1.5.1	É demonstrado o cumprimento com a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórias aplicáveis ao transporte e comércio de produtos florestais até ao primeiro ponto de venda.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
1.5.2	O cumprimento com as disposições da CITES é demonstrado, incluindo a posse de certificados para a detenção e comercialização de qualquer espécie CITES.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (lista de espécies, etc.); • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).

Critério 1.6 A Organização deve identificar, prevenir e resolver disputas sobre a posse da terra ou os direitos consuetudinários, que possam vir a ser acordados fora dos tribunais, em tempo útil, através do envolvimento com as Partes Interessadas afectadas.

Indicadores		Meios de Verificação
1.6.1	Encontra-se estabelecido um mecanismo de resolução de disputas, disponível publicamente, sendo as Partes Interessadas afectadas envolvidas nos processos de resolução, de forma culturalmente adequada.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
1.6.2	As disputas relacionadas com a legislação aplicável ou com os direitos consuetudinários que possam ser resolvidas fora dos tribunais são respondidas em tempo útil e encontram-se ou tratadas ou em processo de resolução.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

1.6.3	Existem registos actualizados das disputas relacionadas com a legislação aplicável ou com os direitos consuetudinários, incluindo: a) os passos tomados para a sua resolução; b) os resultados de todos os processos de resolução de disputas; e c) no caso de disputas não resolvidas, as razões da não resolução e qual a alternativa a seguir.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
1.6.4	As operações são interrompidas em áreas onde existem disputas: a) de magnitude substancial; ou b) de duração significativa; ou c) envolvendo um número significativo de interesses.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

Critério 1.7 A Organização deve publicitar o compromisso de não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anti-corrupção, quando existente. Na ausência de legislação anti-corrupção, a Organização deve implementar outras medidas anti-corrupção de forma proporcional à escala e intensidade das actividades de gestão e ao risco de corrupção.

Indicadores		Meios de Verificação
1.7.1	Existe uma política implementada que inclui o compromisso de não oferecer ou receber subornos de qualquer natureza.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. política da organização); • Registos (p.e. registos de divulgação e comunicação); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
1.7.2	A política cumpre ou excede a legislação relacionada.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. política da organização); • Registos (p.e. registos de divulgação e comunicação); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
1.7.3	A política encontra-se disponível publicamente e de forma gratuita.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. política da organização); • Registos (p.e. registos de divulgação e comunicação); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

		<ul style="list-style-type: none"> • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
1.7.4	Não ocorrem subornos, actos de coerção ou outros actos de corrupção.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).
1.7.5	Caso ocorram, são implementadas medidas correctivas.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo autoridades competentes).

Critério 1.8 A Organização deve demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC na Unidade de Gestão e com as Políticas e Normas FSC relacionadas. Uma declaração deste compromisso deve estar incluída num documento disponível pública e gratuitamente.

Indicadores		Meios de Verificação
1.8.1	Deve existir uma política documentada e assinada pelo responsável com autoridade para a implementar, que inclua um compromisso de longo prazo com práticas de gestão florestal consistentes com os Princípios e Critérios do FSC e os referenciais normativos relacionados.	<ul style="list-style-type: none"> • Política assinada pela Gestão de Topo; • Plano de gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. registos de comunicação, listagem das áreas florestais incluídas e não incluídas no âmbito, etc.); • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas.
1.8.2	A política encontra-se disponível publicamente e de forma gratuita.	<ul style="list-style-type: none"> • Política assinada pela Gestão de Topo; • Inspeção de campo (local de disponibilização pública) • Consulta às Partes Interessadas.

PRINCÍPIO 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Organização deve manter ou melhorar o bem-estar social e económico dos trabalhadores.

Critério 2.1 A Organização deve defender os princípios e direitos no trabalho, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), baseado nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT.

Indicadores		Meios de Verificação
2.1.1	As práticas e condições de trabalho estão em conformidade ou defendem os princípios e direitos do trabalho abrangidos nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).	<ul style="list-style-type: none"> Registos (registos de evidências de cumprimento p.e. contratos de prestação de serviços, pré-requisitos de adjudicação, relatórios da segurança social); Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo as empresas prestadoras de serviço).
2.1.2	Os trabalhadores podem criar ou aderir a organizações de trabalhadores por iniciativa própria.	<ul style="list-style-type: none"> Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.1.3	Os acordos implementados são resultantes de negociação colectiva com as organizações formais e informais de trabalhadores.	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos (p.e. actas de reuniões, etc.); Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

Critério 2.2 A Organização deve promover a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e consulta e actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
2.2.1	São implementados sistemas de forma a promover a igualdade de género e prevenir a discriminação as práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e consulta e actividades de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. critérios de contratação de serviços, critérios de recrutamento, evidência de contratação de trabalhadores, anúncios de emprego, etc.); Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; Consulta às Partes Interessadas.
2.2.2	As oportunidades de trabalho estão disponíveis, nas mesmas condições, para homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. critérios de contratação de serviços, critérios de recrutamento, evidência de contratação de trabalhadores, anúncios de emprego, etc.); Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

		<ul style="list-style-type: none"> • Consulta às Partes Interessadas.
2.2.3	Mulheres e homens têm salários iguais quando desempenham as mesmas funções.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. mapa do quadro de pessoal, recibos de ordenado, etc.); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.2.4	Os trabalhadores são informados e consultados no processo de tomada de decisões, quando estas afectem directamente os termos e condições de trabalho e os direitos sociais.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. actas de reuniões, etc.); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.2.5	Há acesso a mecanismos confidenciais e eficazes para comunicar e eliminar os casos de assédio sexual e discriminação com base no sexo, estado civil, parentalidade, orientação sexual, raça e religião.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. consultas obrigatórias aos trabalhadores no âmbito dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, etc.); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

Critério 2.3 A Organização deve implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores dos riscos de segurança e saúde no trabalho. Estas práticas devem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco das actividades de gestão, corresponder ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal.

Indicadores		Meios de Verificação
2.3.1	São definidas e implementadas práticas de saúde e segurança que cumpram ou excedam com o Guia de Segurança e Saúde no Trabalho para o sector Agro-florestal.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeções de campo; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo empreiteiros/prestadores de serviços).
2.3.2	Os trabalhadores dispõem de equipamento de protecção individual adequado às funções que lhes são atribuídas. Nota Interpretativa: Este requisito aplica-se a todos os trabalhadores (próprios e subcontratados).	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. lista de EPI exigidos por função, registos incumprimento, etc.); • Inspeção de campo; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.3.3	O uso dos equipamentos de protecção individual é assegurado.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. lista de EPI exigidos por função, registos incumprimento, etc.); • Inspeção de campo; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.

2.3.4	<p>São mantidos registos das práticas de saúde e segurança, incluindo o número de acidentes e o tempo despendido com acidentes.</p> <p>Nota Interpretativa: No contexto nacional, as obrigações sociais e de saúde e segurança no trabalho já contemplam o registo de todas as informações exigidas pelo FSC neste indicador.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de acidentes, Relatório de acidente de trabalho, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (p.e. evidência da implementação das medidas preventivas).
2.3.5	<p>A frequência e gravidade dos acidentes são consistentemente inferiores à taxa de incidência sectorial.</p> <p>Nota interpretativa1: A taxa de incidência sectorial deverá ser obtida com base na melhor informação disponível.</p> <p>Nota interpretativa2: No cálculo da taxa de incidência de acidentes para a Organização, deverá ser contabilizado o número de acidentes de trabalho em função do total de trabalhadores em cada ano.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de acidentes, Relatório de acidente de trabalho, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
2.3.6	<p>As práticas de saúde e segurança são analisadas e, se necessário, revistas, após acidentes ou incidentes graves.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. relatório anual SST, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (p.e. evidência da implementação das medidas preventivas).
2.3.7	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Deve ser garantida a existência de uma ficha de registo da matilha, sendo obrigatório o uso de coleiras sinalizadoras nos cães na caça e, no caso de matilhas para caça maior, aconselhado o uso de coleiras protectoras ou coletes de protecção para os cães de agarre.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. controlo de chips e outros registos electrónicos); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.3.8	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: O local da apresentação do quadro de caça deve estar claramente definido, dispondo de luz artificial, caso necessário, piso lavável e com desnível e recolha de águas para fossa ou esgoto, assegurando que a operação de evisceração e análise de carcaças seja segura e higiénica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.3.9	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Deve ser cumprido o Guia de Boas Práticas Higio-sanitárias – Caça Maior (disponível no site ICNF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

Critério 2.4 A Organização deve pagar salários que correspondem ou excedem os padrões mínimos do sector florestal ou outros acordos salariais da indústria florestal reconhecidos ou salários dignos, quando estes são superiores ao salário mínimo legal. Quando nenhum destes existir, a Organização deve, através do envolvimento com os trabalhadores, desenvolver mecanismos para determinar salários dignos.

Indicadores		Meios de Verificação
2.4.1	Os salários pagos pela Organização correspondem ou excedem: a) o salário mínimo legal; ou b) os valores mínimos estabelecidos nos Contratos Colectivos de Trabalho ou outros acordos salariais reconhecidos no sector florestal.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. contratos, recibos de vencimento, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.4.2	Os salários e contratos são pagos em tempo útil.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. contractos, facturas, recibos de vencimento, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.

Critério 2.5 A Organização deve demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar de forma segura e efectiva o plano de gestão e todas as actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
2.5.1	Os trabalhadores têm conhecimento das tarefas sob sua responsabilidade e receberam formação adequada Nota Interpretativa: Consultar também Anexo III	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. levantamento de necessidades de formação, plano de formação, registos de acções de formação, certificados de formação, contratos de prestação de serviços, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.5.2	Os trabalhadores, incluindo os dos subcontratados, são supervisionados de forma a assegurar uma correcta execução do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
2.5.3	São mantidos registos actualizados da formação dada a todos os trabalhadores.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. plano de formação, registos de acções de formação e sensibilização, certificados de formação, etc.).

Critério 2.6 A Organização, através do envolvimento com os trabalhadores, deve ter mecanismos de resolução de perdas ou danos, e providenciar compensação justa aos trabalhadores relativamente à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incorridos enquanto trabalhava para a Organização.

Indicadores		Meios de Verificação
2.6.1	Encontra-se estabelecido um processo de resolução de queixas, sendo os trabalhadores envolvidos de forma culturalmente adequada nos processos de resolução.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (trabalhadores, etc.).
2.6.2	As queixas dos trabalhadores são identificadas e respondidas e encontram-se resolvidas ou em processo de resolução.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (trabalhadores, etc.).
2.6.3	<p>São mantidos registos actualizados das queixas dos trabalhadores relacionadas com perdas ou danos de propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incluindo:</p> <p>a) Os passos tomados para a resolução das queixas;</p> <p>b) os resultados de todos os processos de resolução de queixas, incluindo as compensações atribuídas; e</p> <p>c) no caso de queixas não resolvidas, a razão para essa não resolução e qual a solução encontrada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (trabalhadores, etc.).
2.6.4	Os trabalhadores recebem uma compensação justa pelas perdas ou danos à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, quando incorridos ao serviço da Organização.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (trabalhadores, etc.).

PRINCÍPIO 3: DIREITOS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

A organização deve identificar e defender os direitos legais e consuetudinários das populações indígenas relacionados com a propriedade, utilização e gestão do solo, territórios e recursos afectados pelas actividades de gestão. (P3 P&C V4)

NÃO APLICÁVEL EM PORTUGAL

Em Portugal, não existem populações indígenas conforme definido pelo FSC, com base na Declaração das Nações Unidas. Assim, o Fórum de Consulta e a Comissão Técnica de Normalização decidiram considerar este Princípio não aplicável, decisão que foi posteriormente ratificada pelos Membros Nacionais. Esta decisão segue a mesma abordagem que a adoptada no anterior processo de acreditação da NFSS, em 2007.

PRINCÍPIO 4: RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

A Organização deve contribuir para a manutenção ou melhoria do bem-estar socio-económico das comunidades locais.

Critério 4.1 A Organização deve identificar as comunidades locais que existem dentro da Unidade de Gestão e as que são afectadas pelas suas actividades. A Organização deve então, através do envolvimento com estas comunidades, identificar os seus direitos de posse, acesso e uso dos recursos florestais e serviços do ecossistema; os seus direitos consuetudinários e os direitos e obrigações legais aplicáveis dentro da Unidade de Gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
4.1.1	Estão identificadas as comunidades locais existentes na Unidade de Gestão, bem como as que possam ser afectadas pelas actividades de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. lista de pessoas e grupos); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
4.1.2	Para as comunidades identificadas no Indicador 4.1.1 devem ser mapeados e/ou documentados os direitos legais ou consuetudinários das comunidades locais, que contemplem os seguintes aspectos: <ol style="list-style-type: none"> a) Posse; b) Uso e acesso; c) Direitos e obrigações; d) Áreas onde exista contestação entre as comunidades locais, entidades governamentais e outras; e) As expectativas e objectivos das comunidades locais relacionadas com as actividades de gestão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de identificação das comunidades locais, registos de identificação dos direitos legais e/ou consuetudinários, cartografia); • Consulta às Partes Interessadas.

Critério 4.2 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais na manutenção do controlo sobre as actividades de gestão dentro ou relacionadas com a Unidade de Gestão, na extensão necessária para a protecção dos seus direitos, recursos e territórios. Este controlo pode ser delegado a terceiros desde que o consentimento seja dado de forma livre, prévio e informada.

Indicadores		Meios de Verificação
4.2.1	Um consentimento prévio às actividades de gestão que afectam os direitos das comunidades locais é concedido de forma livre e informado num processo que inclui:	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. exemplo destes requisitos podem ser as relações mais ou menos formais, inclusive com contratos com

	<p>a) a garantia que conhecem os seus direitos e obrigações relativos aos recursos;</p> <p>b) a informação sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> – o valor dos recursos, em termos económicos, sociais e ambientais, dos quais consideram a delegação do controlo; – as actividades de gestão florestal presentes e futuras; e – o seu direito de não autorizar as actividades de gestão propostas, na extensão necessária para proteger os seus direitos e recursos. 	<p>os baldios, a documentação de direitos de água, acesso, pastoreio, caminhos, etc. ou a entrega do direito de caça);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).
4.2.2	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF</p> <p>As comunidades locais são informadas de como, onde e quando podem comentar e solicitar modificações às actividades de gestão na extensão necessária para proteger os seus direitos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).
4.2.3	<p>Os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais relacionados com as actividades de gestão não são violados pela Organização. Caso existam evidências de violação desses direitos, a situação é corrigida, se necessário, através de um envolvimento adequado com estas comunidades e/ou do processo de resolução de disputas referido nos Critérios 1.6 ou 4.6.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).

Critério 4.3 A Organização deve providenciar oportunidades razoáveis para emprego, formação e outros serviços para as comunidades locais, prestadores de serviço e fornecedores de forma adequada à escala e intensidade das suas actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
4.3.1	<p>São comunicadas e providenciadas às comunidades locais, prestadores de serviços e fornecedores locais, oportunidades razoáveis de:</p> <p>a) Emprego;</p> <p>b) Formação; e</p> <p>c) Outros serviços.</p> <p>Nota Interpretativa: Organizações SLIMF e Entidades Gestoras de Grupos (SLIMF e não SLIMF) devem dar preferência a pessoas e serviços locais ou, no caso de Certificação de Grupo, aos membros do grupo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de contratação, etc.); • Registos (p.e. critérios de contratação de serviços, critérios de recrutamento, evidência de contratação de trabalhadores locais ou subcontratação de empreiteiros locais, anúncios em publicações locais, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades, agentes e empreiteiros/prestadores de serviços locais).

<p>Organizações Não SLIMF devem promover a provisão local de emprego e serviços. Com esse objectivo e para as actividades regulares, as Organizações devem identificar e dinamizar oportunidades de formação com vista a assegurar a disponibilidade de mão-de-obra e serviços locais, a médio e longo prazo.</p>	
--	--

Critério 4.4 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização deve implementar actividades adicionais que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico de forma adequada à escala, intensidade e impacte socioeconómico das suas actividades de gestão.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>4.4.1 São identificadas oportunidades para o desenvolvimento socio-económico através de um envolvimento com as comunidades locais ou outras organizações relevantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades, agentes e empreiteiros/prestadores de serviços locais).
<p>4.4.2 Aplicável a Organizações Não SLIMF De forma proporcional ao impacte socio-económico das actividades de gestão, são implementados ou apoiados projectos ou outras actividades que contribuam para o desenvolvimento local. Nota Interpretativa: No caso de Organizações Não SLIMF, estas devem estar activamente envolvidas em projectos e/ou processos de desenvolvimento local ou regional (p.e. Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Comissões Municipais de Segurança, etc.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades, agentes e empreiteiros/prestadores de serviços locais).

Critério 4.5 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização deve implementar acções para identificar, evitar e mitigar os impactes negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das suas actividades de gestão nas comunidades afectadas. As acções implementadas devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco das actividades e seus impactes negativos.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>4.5.1 Aplicável a Organizações Não SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada;

	<p>São implementadas medidas para identificar, evitar e mitigar os impactes negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das actividades de gestão. Estas medidas são identificadas através do envolvimento com as comunidades locais.</p> <p>Nota Interpretativa: É esperado que as Organizações Não SLIMF desenvolvam estratégias de envolvimento com as comunidades locais para identificar os potenciais impactos sociais e económicos das suas operações. Esta estratégia deve identificar, por exemplo, as comunidades locais, os membros da comunidade a serem envolvidos, a metodologia e o cronograma para esse envolvimento, bem como a relação com o processo de resolução de disputas existente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos de consulta (p.e. relatórios de avaliação dos impactes sociais; actas de reunião, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo as pessoas e grupos identificados).
4.5.1	<p>Aplicável a Organizações SLIMF</p> <p>São implementadas medidas para evitar e mitigar os impactes negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das actividades de gestão. Se solicitado, essas medidas são comunicadas aos vizinhos e proprietários com áreas adjacentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo as pessoas e grupos identificados).

Critério 4.6 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização, deve dispor de mecanismos para a resolução de queixas e providenciar uma compensação justa às comunidades locais e indivíduos, relativamente aos impactes das suas actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
4.6.1	Existe um mecanismo de resolução de disputas, disponível publicamente, implementado com o envolvimento das comunidades locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
4.6.2	As queixas relacionadas com os impactes das actividades de gestão são respondidas em tempo útil e encontram-se ou resolvidas ou em processo de resolução.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
4.6.3	Existem registos actualizados das queixas relacionadas com os impactes das actividades de gestão, incluindo: a) os passos tomados para a sua resolução;	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

	b) os resultados de todos os processos de resolução de disputas; e c) no caso de disputas não resolvidas, as razões da não resolução e qual a alternativa a seguir.	• Consulta às Partes Interessadas.
4.6.4	As operações são interrompidas em áreas onde existam disputas: a) de magnitude substancial; b) de duração significativa; ou c) que envolvam um número significativo de interesses.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

Critério 4.7 A Organização, através do envolvimento com as comunidades locais, deve identificar os locais com especial significado cultural, ecológico, económico, religioso e espiritual, nos quais essas comunidades detêm direitos legais ou consuetudinários. Esses locais devem ser reconhecidos pela Organização e a sua gestão e/ou protecção deve ser acordada através do envolvimento com essas comunidades.

Indicadores		Meios de Verificação
4.7.1	Os locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, para os quais as comunidades locais detêm direitos legais ou consuetudinários, são identificados através do envolvimento com estas comunidades e reconhecidos pela Organização.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
4.7.2	São acordadas, documentadas e implementadas medidas para a protecção dos locais identificados em 4.7.1 através do envolvimento com as comunidades locais.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
4.7.3	Sempre que forem encontrados novos locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, são interrompidas de imediato as actividades de gestão na proximidade até serem acordadas medidas de protecção com as comunidades locais, conforme previstas na lei.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

NÃO APLICÁVEL EM PORTUGAL

Princípio 4.8 A Organização deve respeitar o direito das comunidades locais a proteger e utilizar o seu conhecimento tradicional, devendo compensá-las pela utilização de tal conhecimento e da sua propriedade intelectual. Entre a Organização e as comunidades locais deve ser estabelecido um acordo vinculativo prévio (semelhante ao Critério 3.3) para a utilização do conhecimento tradicional. Este acordo é estabelecido com o consentimento livre, prévio e informado e deve ser consistente com os direitos da propriedade intelectual.

PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA

A Organização deve gerir de forma eficiente o conjunto dos múltiplos produtos e serviços da Unidade de Gestão, para manter ou melhorar, a viabilidade económica a longo prazo e o leque de benefícios sociais e ambientais.

5.1 A Organização deve identificar, produzir, ou permitir a produção de diversos benefícios e/ou produtos, com base no conjunto de recursos e serviços dos ecossistemas existentes na Unidade de Gestão, a fim de reforçar e diversificar a economia local, de forma adequada à escala e intensidade das suas actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
5.1.1	São identificados os produtos e serviços dos ecossistemas que possam fortalecer e diversificar a economia local.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
5.1.2	Tendo em consideração os objectivos de gestão, os produtos e serviços identificados são produzidos pela Organização e/ou por terceiros, a fim de fortalecer e diversificar a economia local.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
5.1.3	Quando a Organização faz alegações promocionais relativas à manutenção e/ou melhoria dos serviços dos ecossistemas, os requisitos constantes no Anexo C devem ser cumpridos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

5.2 A Organização deve explorar ou aproveitar os produtos e serviços da Unidade de Gestão, a um nível igual ou inferior ao que possa ser permanentemente sustentado.

Indicadores		Meios de Verificação
5.2.1	As taxas de exploração de produtos lenhosos são baseadas na melhor informação disponível sobre crescimento e rendimento, inventário florestal, taxas de mortalidade e manutenção das funções do ecossistema.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada;

	Nota Interpretativa: Em Portugal, alguns produtos florestais (por exemplo, pinhas, frutos (Arbutus unedo, etc.) podem ser comercializados com base no rendimento / quantidade estimado.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. manifestos de produção, publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
5.2.2	Com base na análise das taxas de exploração de produtos lenhosos, a taxa máxima anual de corte é determinada de forma a não exceder uma taxa de exploração permanentemente sustentada, garantindo nomeadamente que não excede o crescimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. manifestos de produção, publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
5.2.3	O volume anual de exploração de produtos lenhosos é registado.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos.
5.2.4	Para o período definido, o volume explorado não excede a taxa de exploração definida no Indicador 5.2.2. Nota Interpretativa – O período de análise reporta-se directamente ao modelo de silvicultura e espécie. Poderá haver alterações anuais devido a catástrofes naturais (incêndios, pragas e doenças ou vento).	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. manifestos de produção, publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
5.2.5	O cumprimento da taxa de exploração sustentável de Produtos Florestais Não Lenhosos comercializados pela Organização é baseada na melhor informação disponível.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. manifestos de produção, publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
5.2.6	Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: A taxa de exploração dos recursos cinegéticos é pré-definida com base na monitorização das populações de espécies cinegéticas, ponderando, designadamente, a abundância, produtividade e objectivos de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. publicações científicas, resultados de inventário/monitorizações, modelos de dinâmica populacional, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.

5.3 A Organização deve demonstrar que as externalidades positivas e negativas das actividades estão incluídas no Plano de Gestão.

Indicadores	Meios de Verificação
-------------	----------------------

5.3.1	Os custos relacionados com a prevenção, mitigação ou compensação de impactes ambientais e sociais negativos das actividades de gestão são quantificados e documentados no Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).
5.3.2	Os benefícios relacionados com os impactes ambientais e sociais positivos são identificados e incluídos no Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).

5.4 De forma adequada à escala, intensidade e risco, e quando estes se encontrem disponíveis, a Organização deve recorrer à transformação local, prestadores de serviços e outros agentes locais que adicionem valor para satisfazer as suas necessidades. Sempre que aqueles não estejam disponíveis localmente, a organização deve efectuar esforços responsáveis para apoiar o estabelecimento desses serviços.

Indicadores		Meios de Verificação
5.4.1	São utilizadas mercadorias, serviços e unidades de processamento locais, quando os custos, qualidade e capacidade das opções, locais e não locais, forem, pelo menos equivalentes.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de divulgação, critérios de contratação de serviços, critérios de recrutamento, evidência de contratação de trabalhadores locais ou subcontratação de empreiteiros locais, anúncios em publicações locais, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades/agentes locais).

5.5 (5.1 Revisto) De forma adequada à escala, intensidade e risco, a Organização deve demonstrar, através do seu planeamento e dos seus investimentos, o compromisso de viabilidade económica a longo prazo.

Indicadores		Meios de Verificação
5.5.1	Existe um orçamento anual, que evidencie custos, investimentos e rendimentos esperados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).

5.5.2	O orçamento é baseado em projecções credíveis da produção e do valor dos produtos ou serviços.	<ul style="list-style-type: none"> Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).
5.5.3	<p>O planeamento, e respectiva orçamentação, das operações florestais deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> tomar em consideração os impactes ambientais, sociais e económicos das operações propostas; e assegurar os investimentos necessários para manter o valor ecológico e produtivo da Unidade de Gestão. 	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).
5.5.4	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF</p> <p>Deverá existir um plano financeiro que estime os custos e as receitas esperados com a implementação do plano de gestão florestal (incluindo os compromissos sociais e ambientais), pelo menos para o período dos cinco anos seguintes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).
5.5.5	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF</p> <p>São efectuados custos e investimentos para implementar o Plano de Gestão, de forma a cumprir com esta norma e a assegurar a viabilidade económica no longo prazo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).

PRINCÍPIO 6: VALORES E IMPACTES AMBIENTAIS

A Organização deve manter, conservar e/ou restaurar os serviços do ecossistema e os valores ambientais da Unidade de Gestão e deve evitar, reparar ou mitigar impactos ambientais negativos.

6.1 A Organização deve avaliar os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e os valores potencialmente afectados pelas actividades de gestão fora desta. Esta avaliação deverá ser adequada à escala, intensidade e risco das actividades de gestão, e ser suficiente para a tomada de decisão relativa à necessidade de medidas de conservação, e para detectar e monitorizar potenciais impactes negativos dessas actividades.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>6.1.1 Com base na melhor informação disponível, são identificados os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e fora desta, quando potencialmente afectados pelas actividades de gestão.</p> <p>Nota Interpretativa: A melhor informação disponível deve incluir: amostras representativas dos valores ambientais em estado natural; visitas de campo; bases de dados relevantes sobre os valores ambientais; consulta de especialistas locais e regionais; envolvimento com as comunidades locais e as Partes Interessadas afectadas. No caso de Organizações SLIMF, a "melhor informação disponível" deve basear-se na informação e conhecimento existente ao nível dos proprietários, dos vizinhos ou outras Partes Interessadas locais. No caso de Grupos, pode ser a Entidade Gestora do Grupo a compilar e disponibilizar algumas dessas informações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos de avaliação p.e. listagens de espécies, cartografia, etc.); • Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).
<p>6.1.2 O detalhe da informação recolhida e a frequência de avaliação dos valores ambientais garante:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A identificação, de acordo com o critério 6.2, das ameaças e dos impactes das actividades de gestão sobre os valores ambientais identificados; 2) A identificação, de acordo com o critério 6.3, das medidas de conservação necessárias à protecção dos valores ambientais identificados; e 3) A monitorização dos impactes ou das perturbações ambientais de acordo com o Princípio 8. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de <i>habitats</i> identificados, registos da implementação das medidas, registos de actividades realizadas, registos de monitorização, etc.); • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).

6.2 Antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas, a Organização deve identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos impactos potenciais das actividades de gestão nos valores ambientais identificados.

Indicadores		Meios de Verificação
6.2.1	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF</p> <p>As avaliações identificam os impactes presentes e futuros das actividades de gestão sobre os valores ambientais, desde a escala do povoamento à escala da paisagem.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. avaliações prévias; planos operacionais, registo de actividades realizadas, etc.); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspecção de campo, incluindo operações em curso.
6.2.1	<p>Aplicável a Organizações SLIMF</p> <p>As avaliações identificam os impactes das actividades de gestão sobre os valores ambientais.</p> <p>Nota Interpretativa: As Organizações SLIMF podem utilizar as ferramentas FSC para realizarem avaliações sociais e ambientais simplificadas (site FSC).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. avaliações prévias; planos operacionais, registo de actividades realizadas, etc.); • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspecção de campo, incluindo operações em curso.
6.2.2	<p>As avaliações de impactes ambientais devem ser concluídas antes de serem iniciadas quaisquer actividades causadoras de perturbações ecológicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspecção de campo, incluindo operações em curso.

6.3 A Organização deve identificar e implementar medidas eficazes para prevenir os impactes negativos das operações nos valores ambientais, e para mitigar e reparar os impactes que ocorram, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos mesmos.

Indicadores		Meios de Verificação
6.3.1	<p>O planeamento e implementação das actividades de gestão previne a ocorrência de impactes negativos e protege os valores ambientais identificados.</p> <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: É proibido o uso de munições com chumbo, sempre que existam alternativas viáveis.</p> <p>Nota interpretativa 1: Entende-se que no caso da caça a aves aquáticas em zonas húmidas existem alternativas viáveis, pelo que a proibição de munições com chumbo é obrigatória. Nas outras situações, essa proibição deve ser analisada caso a caso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspecção de campo.

	Nota Interpretativa 2: Noutras situações, ou seja, fora de zonas húmidas ou na caça a outras espécies, apenas é permitido o uso de munições com chumbo quando for demonstrado não existirem alternativas viáveis, nomeadamente por inexistência de munições alternativas ou, nos casos em que existam, devido aos riscos da sua utilização.	
6.3.2	Quando ocorrem impactes negativos sobre os valores ambientais são adoptadas medidas para prevenir danos adicionais e os impactes são mitigados e/ou reparados.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo, incluindo operações em curso.

6.4 A Organização deve proteger as espécies raras e ameaçadas e os seus *habitats*, na Unidade de Gestão, através das zonas de conservação e áreas de protecção, conectividade e/ou (quando necessário) outras medidas directas para assegurar a sua sobrevivência e viabilidade. Estas medidas devem ser apropriadas à escala, intensidade e risco da gestão florestal e ao estatuto de conservação e requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas. A organização deve considerar a distribuição geográfica e os requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas para além dos limites da Unidade de Gestão, aquando da definição das medidas a implementar.

Nota Interpretativa: Na implementação deste Critério é fundamental verificar se na Unidade de Gestão existem ou não espécies raras ou ameaçadas. Caso não existam, então o Critério 6.4 não é aplicável. Caso existam, então os indicadores correspondentes são aplicáveis. O esforço alocado à sua protecção e manutenção dependerá da escala e intensidade das actividades de gestão e do estado de conservação e os requisitos ecológicos da espécie em causa.

Indicadores		Meios de Verificação
6.4.1	<p>Com base na melhor informação disponível, a presença ou ocorrência provável de espécies raras e ameaçadas e seus <i>habitats</i> (p.e. áreas de alimentação, de abrigo e reprodução) no interior ou adjacente à Unidade de Gestão é avaliada.</p> <p>Nota Interpretativa 1: As espécies protegidas são abrangidas pelos instrumentos legais de conservação existentes no nosso país (Directiva Habitats, Directiva Aves, Convenções de Berna, Bona e CITES), devendo a sua identificação considerar, entre outros, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e o Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats. A identificação de espécies raras e ameaçadas deve considerar, sem se restringir, as 3 categorias de ameaça da IUCN: criticamente em perigo, em perigo e vulnerável, definidas para Portugal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</i> • <i>Registos (registos de avaliação p.e. listagens de espécies, cartografia, etc.);</i> • <i>Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</i>

	<p>Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal, assim como os endemismos, lusitanos e ibéricos. Nota Interpretativa 2: Se a Organização não tiver conhecimento interno suficiente pode envolver especialistas, organizações não-governamentais e autoridades competentes.</p>	
6.4.2	<p>São identificados os potenciais impactes das actividades de gestão sobre as espécies raras e ameaçadas, sobre o seu estatuto de conservação e os seus habitats, sendo alteradas as actividades de gestão para evitar impactes negativos.</p> <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: As acções de gestão e exploração cinegética são compatíveis com a presença de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção presentes na Unidade de Gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista dos impactos potenciais, alterações às actividades planeadas, etc.); • Inspecção de campo; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).
6.4.3	<p>São protegidas as espécies raras e ameaçadas e os seus habitats, incluindo através da implementação de zonas de conservação e áreas de protecção, conectividade e outras medidas directas para promover a sua sobrevivência e viabilidade.</p> <p>Nota Interpretativa: No caso de Grupos SLIMF (ou para os membros SLIMF de um Grupo Misto), este requisito pode ser cumprido ao nível do Grupo¹.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. registos da implementação das medidas, etc.); • Inspecção de campo; • Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).
6.4.4	<p>É prevenida a caça, pesca, captura e recolha de espécies raras e ameaçadas.</p> <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Em Portugal, as espécies cinegéticas são definidas por lei (DL 2/2011, 06-01) e periodicamente são publicados os calendários venatórios regulando os limites diários de abate e períodos de caça. Apesar da forte redução dos limites de abate diários e ter ocorrido a redução dos períodos de caça, para efeitos desta norma fica proibida a caça a espécies com estatuto de raras e ameaçadas a nível global e nacional, mesmo que constantes no calendário venatório. Para este indicador deverão ser tidas em conta as listagens das espécies constantes como</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos da implementação das medidas p.e. registos de denúncias às autoridades competentes, etc.); • Inspecção de campo.

¹ De acordo com o documento FSC-GUI-60-001 V1-0 EN – Guidance on the Interpretation of FSC Principles and Criteria to take account of small scale and low intensity

vulneráveis na lista vermelha da UICN e no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal.	
--	--

6.5 A Organização deve identificar e proteger as amostras representativas dos ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais. Onde não existam áreas de amostras representativas, ou onde estas sejam insuficientes, a Organização deve restaurar uma proporção da Unidade de Gestão para condições mais naturais. A dimensão das áreas, e as medidas para a sua protecção e restauro, incluindo dentro de plantações, devem ser adequadas ao estatuto de conservação e valor dos ecossistemas ao nível da paisagem e à escala, intensidade e risco das actividades de gestão.

Nota interpretativa: No caso de Certificados de Grupo, o cumprimento e avaliação dos indicadores deste critério podem ser realizados ao nível do Grupo².

Indicadores		Meios de Verificação
6.5.1	Com base na melhor informação disponível são identificados os ecossistemas nativos que existem ou existiriam em condições naturais na Unidade de Gestão. Nota Interpretativa: A selecção das amostras representativas dos ecossistemas mencionados neste Indicador deve ser feita tendo em consideração a sua proximidade com o estado natural e utilizar, para além das fontes já indicadas no Indicador 6.4.1, outros instrumentos de ordenamento do território, como sejam os PDM e os PROF.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.); • Inspeção de campo; • Consulta com Partes Interessadas (incluindo especialistas).
6.5.2	Onde existam, as amostras representativas dos ecossistemas nativos são protegidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.); • Inspeção de campo.
6.5.3	Aplicável a Organizações Não SLIMF Quando não existem amostras representativas dos ecossistemas nativos, ou quando as amostras existentes não os representam adequadamente, ou são insuficientes, uma proporção da Unidade de Gestão deve ser restaurada para condições mais naturais.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.); • Inspeção de campo.

² De acordo com o documento *FSC-STD-30-005 (V1-0) EN - FSC standard for group entities in forest management groups*:

Requisitos ao nível da paisagem: requisitos da Norma FSC aplicável que são implementados ao nível da Entidade Gestora do Grupo num Grupo de Certificação (p.e. protecção de amostras representativas dos ecossistemas, protecção dos AVC).

6.5.4	<p>A dimensão das amostras representativas e/ou das áreas de restauro é proporcional ao estatuto de conservação e valor dos ecossistemas à escala da paisagem, à dimensão da Unidade de Gestão e à intensidade da gestão florestal.</p> <p>Ver Anexo V</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.); • Inspeção de campo.
6.5.5	<p>O conjunto das amostras representativas e das outras componentes das zonas de conservação e protecção ocupa, pelo menos, 10% da área da Unidade de Gestão.</p> <p>Nota Interpretativa: No caso de Organizações SLIMF de pequena dimensão, a área reservada para este objectivo pode ser inferior a 10%, desde que devidamente justificado em termos ambientais, económicos e sociais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.); • Inspeção de campo.

6.6 A Organização deve manter eficazmente a existência continuada de espécies e génotipos nativos naturalmente presentes, e prevenir perdas de diversidade biológica, especialmente através da gestão dos *habitats* na Unidade de Gestão. A Organização deve demonstrar que implementa medidas eficazes de gestão e controlo das actividades de caça, pesca, captura e recolha.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>6.6.1 As comunidades florísticas e as características do habitat, existentes nos ecossistemas nativos onde a Unidade de Gestão se insere, são mantidas através das actividades de gestão.</p> <p>Nota Interpretativa: Devem ser consideradas as seguintes características dos habitats – diversidade, composição e estrutura; manutenção de árvores longevas ou mortas, em pé ou caídas; faixas ripícolas; clareiras; rotação e conectividade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
<p>6.6.2 As actividades de gestão mantêm, melhoram ou restauram as características dos habitats associadas aos ecossistemas nativos, para suportar a diversidade das espécies naturalmente presentes e a sua diversidade genética.</p> <p>Nota Interpretativa: Ver Nota Interpretativa 6.6.1. No caso das árvores mortas deverá ser tido em consideração o grau de perigosidade de pragas ou doenças, de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de habitats identificados, etc.); • Inspeção de campo.

6.6.3	São tomadas medidas de controlo e gestão das actividades desadequadas de caça, pesca, recolha e captura, para assegurar a manutenção das espécies nativas naturalmente presentes, a sua diversidade genética e distribuição natural.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos da implementação das medidas p.e. registos de denúncias às autoridades competentes, etc.); • Inspeção de campo.
6.6.4	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: As acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas devem ter carácter esporádico, ser devidamente fundamentadas com base em informação objectiva relativa à sua população e respectivo impacto, adequadas aos objectivos de gestão, devendo a sua eficácia ser avaliada no âmbito de programa de monitorização.</p> <p>Nota Interpretativa: Os métodos utilizados devem ser o mais selectivos possível de acordo com a espécie visada. No caso de utilização de caixas armadilhas, estas devem ser colocadas preferencialmente à sombra e visitadas de manhã e ao entardecer, devendo os exemplares passíveis de controlo serem abatidos minimizando o seu sofrimento. Outras espécies que acidentalmente venham a ser capturadas devem ser libertadas de imediato.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos da implementação das medidas); • Inspeção de campo.

6.7 A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água, massas de água e áreas ripícolas naturais e a sua conectividade. A Organização deve evitar impactes negativos sobre a qualidade e quantidade da água e mitigar e remediar os impactes que ocorram.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>6.7.1 São implementadas medidas de protecção para salvaguardar os cursos de água, massas de água, faixas ripícolas e a sua conectividade, incluindo a quantidade e qualidade da água. Estas medidas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Zonas tampão de protecção de valores aquáticos ou ripícolas; • Manutenção de vegetação e habitats ripícolas nativos; • Zonas de ensombramento; • Manutenção de caudais naturais; • A prevenção de impactes da construção, manutenção e utilização de infra-estruturas; • A prevenção da sedimentação e da erosão do solo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

	<ul style="list-style-type: none"> A prevenção dos impactes negativos de produtos químicos ou fertilizantes. 	
6.7.2	São implementadas actividades de restauro quando as medidas de protecção referidas em 6.7.1 não são eficazes.	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); Inspecção de campo; Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
6.7.3	São implementadas actividades de restauro nas áreas referidas em 6.7.1, no caso da existência de danos anteriores à certificação cuja responsabilidade seja da organização.	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); Inspecção de campo; Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
6.7.4	São implementadas medidas na Unidade de Gestão para prevenir ou mitigar a degradação, onde esta exista de forma continuada sobre os cursos e massas de água e sobre a qualidade e quantidade da água, quando causada pelos gestores anteriores ou por actividades de terceiros.	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); Inspecção de campo; Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

6.8 A Organização deve gerir a paisagem da Unidade de Gestão de forma a manter e/ou restaurar um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região, e à promoção da resiliência ambiental e económica.

Nota interpretativa: No caso de Certificados de Grupo, o cumprimento e avaliação dos indicadores deste critério podem ser realizados ao nível do Grupo³.

Indicadores		Meios de Verificação
6.8.1	É mantido um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região.	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos; Inspecção de campo; Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
6.8.2	Aplicável apenas a Organizações Não SLIMF ou SLIMF de baixa intensidade de gestão	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Gestão e/ou documentação associada; Registos;

³ De acordo com o documento *FSC-STD-30-005 (V1-0) EN - FSC standard for group entities in forest management groups*:

Requisitos ao nível da paisagem: requisitos da Norma FSC aplicável que são implementados ao nível da Entidade Gestora do Grupo num Grupo de Certificação (p.e. protecção de amostras representativas dos ecossistemas, protecção dos AVC).

<p>Nos casos em que o mosaico existente não é adequado à escala da paisagem, são tomadas medidas para o seu restauro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
---	--

6.9 A Organização não deve converter florestas naturais para plantações, nem florestas naturais ou plantações em locais directamente convertidos de floresta natural para quaisquer usos não florestais do solo, excepto em circunstâncias nas quais a conversão:

a) Representa uma área muito limitada da Unidade de Gestão;
b) Possibilita benefícios de conservação de longo prazo, claros, substanciais, adicionais e seguros na Unidade de Gestão, e
c) Não danifica ou ameaça Altos Valores de Conservação, nem os locais ou recursos necessários à manutenção ou melhoria desses valores.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>6.9.1 6.9.1 Não ocorre conversão de florestas naturais para plantações ou para usos não florestais do solo, nem conversões de plantações para usos não florestais do solo, em locais directamente convertidos de florestas naturais, excepto quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) a área afectada representa uma pequena proporção da Unidade de Gestão; e 2) a conversão vai permitir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros, a longo prazo na Unidade de Gestão; e 3) Não danifica ou ameaça altos valores de conservação, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar esses valores. <p>Nota interpretativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ as “plantações em locais directamente convertidos de florestas naturais” correspondem às áreas que eram floresta natural imediatamente antes da conversão para plantação. ✓ As “plantações em locais directamente convertidos de usos não florestais” podem ser reconvertidas noutros usos do solo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (histórico de uso do solo, planeamento de novas instalações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.

6.10 As Unidades de Gestão com plantações estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após Novembro de 1994 não podem ser qualificadas para a certificação, excepto quando:

- a) Existem evidências claras e suficientes de que a Organização não foi directa ou indirectamente responsável pela conversão, ou**
b) A conversão representa uma porção muito limitada da Unidade de Gestão e produz benefícios de conservação de longo prazo, claros, substanciais, adicionais e seguros na Unidade de Gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
6.10.1	Com base na melhor informação disponível existem dados sobre todas as conversões desde 1994.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (histórico de uso do solo, títulos de registo de propriedade, fotografia aérea, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
6.10.2	<p>As áreas convertidas de floresta natural para plantações desde Novembro de 1994 não podem ser certificadas, excepto quando:</p> <p>1) a organização apresenta evidências claras de que não foi directa ou indirectamente responsável pela conversão; ou</p> <p>2) a conversão permite benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; e</p> <p>3) a área total de plantação em locais convertidos de floresta natural, desde Novembro de 1994, representa menos de 5% da área total da unidade de gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (histórico de uso do solo, títulos de registo de propriedade, fotografia aérea, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.

PRINCÍPIO 7: PLANEAMENTO DA GESTÃO

A Organização deve dispor de um Plano de Gestão coerente com as políticas e objectivos e adequado à escala, intensidade e risco das suas actividades de gestão. O Plano de Gestão deve ser implementado e actualizado, devendo incorporar os resultados das monitorizações, de forma a promover a melhoria contínua. O Plano de Gestão e documentação associada deve ser suficiente para servir de guia operacional, informar as Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afectadas e para justificar as decisões de gestão.

7.1 Organização deve, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas actividades de gestão, definir políticas (visão e valores) e objectivos de gestão, que devem ser ambientalmente adequados, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos dessas políticas e objectivos devem ser incorporados no Plano de Gestão e divulgados publicamente.

Indicadores		Meios de Verificação
7.1.1	Aplicável a Organizações Não SLIMF Estão definidas as políticas (visão e valores) que contribuem para o cumprimento dos requisitos desta norma.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.1	Aplicável a Organizações SLIMF Estão definidas as políticas que contribuem para o cumprimento dos requisitos desta norma.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.2	Estão definidos os objectivos de gestão, específicos e operacionais, que contemplam os requisitos desta norma.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.3	Os resumos das políticas e dos objectivos de gestão são incluídos no Plano de Gestão e divulgados publicamente.	• Resumo do Plano de gestão. • Registos (p.e. registos de solicitação, de divulgação, etc.).

7.2 A Organização deve dispor e implementar um Plano de Gestão para a Unidade de Gestão, coerente com as políticas e objectivos estabelecidos conforme o Critério 7.1. O Plano de Gestão deve descrever os recursos naturais existentes na Unidade de Gestão e a forma como o plano responde aos requisitos de certificação FSC. O Plano de Gestão deve abordar o planeamento da gestão florestal e o planeamento da gestão social, de forma adequada à escala, intensidade e risco das actividades planeadas.

Indicadores		Meios de Verificação
7.2.1	O Plano de Gestão deve incluir as actividades de gestão, os procedimentos, as estratégias e as medidas, de forma a alcançar os objectivos de gestão.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.2.2	O Plano de Gestão contempla os resultados das avaliações, incluindo:	• Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos.

	<ul style="list-style-type: none"> i. Recursos naturais e valores ambientais, tal como identificados no Princípio 6 e no Princípio 9; ii. Recursos e condições sociais, económicas e culturais, tal como identificados no Princípio 6, no Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9; iii. Riscos sociais e ambientais maiores na área, tal como identificados no Princípio 6, no Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9; iv. A manutenção e/ou melhoria dos Serviços do Ecossistema para os quais são feitas alegações comerciais, tal como identificado no critério 5.1 e Anexo C. <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado: Deve existir um plano anual de exploração das espécies cinegéticas, definido antes do início da exploração venatória, o qual deve ter em consideração os resultados de monitorização.</p>	
7.2.3	<p>O Plano de Gestão contempla programas e actividades relacionadas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O envolvimento das Partes Interessadas e a resolução de disputas, tal como identificado no Princípio 1, Princípio 4 e Princípio 7; Ver Indicador 4.5.1 para aplicabilidade SLIMF ii. As actividades planeadas de gestão e respectivo calendário, modelos de silvicultura utilizados, métodos e equipamentos de exploração, tal como identificados no Princípio 10; <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado 1: As reintroduções, repovoamentos e largadas, estas últimas apenas com carácter esporádico não podendo exceder três por época venatória, devem ser devidamente justificadas, face a objectivos de gestão e tendo em consideração as características da área sob gestão.</p> <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado 2: Na Zona de Caça onde existirem acções de reintrodução e/ou nos locais dentro de uma Zona de Caça onde existirem acções de repovoamento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos ou instruções de trabalho, etc.); • Registos.

	<ul style="list-style-type: none"> • estas devem ser feitas com o objectivo claro de assegurar níveis adequados da espécie em causa, salvaguardando o seu património genético; e • no caso de reintroduções, deve ser cumprido no mínimo um ciclo reprodutivo e decorrerem mais de dois anos até à ocorrência de actividade venatória à espécie em questão; e • a exploração de espécies reintroduzidas ou repovoadas só deve ocorrer quando os níveis visados forem atingidos (o que deve ser avaliado no programa de monitorização). <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado 3: No caso de existirem reintroduções e repovoamentos, estes deverão apresentar benefícios de conservação claros, significativos, adicionais, seguros e de longo prazo para a Unidade de Gestão.</p> <p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado 4: Deve existir um registo das largadas, repovoamentos, reintroduções ou introduções de espécies criadas em cativeiro.</p> <p>iii. O racional para as taxas de exploração de madeira e de outros recursos naturais, tal como identificado no Princípio 5.</p>	
7.2.4	<p>O Plano de Gestão contempla medidas para conservar e/ou restaurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Espécies e habitats raros e ameaçados; ii. Massas de água e zonas ripárias; iii. Conectividade da paisagem, incluindo corredores ecológicos; iv. Declarações sobre Serviços do Ecossistema, tal como identificado no Critério 5.1; v. Áreas amostra representativas, tal como identificadas no Princípio 6; e Ver Indicador 6.5.5 para aplicabilidade SLIMF vi. Altos valores de conservação, tal como identificados no Princípio 9. <p>Nota interpretativa: No caso de Certificados de Grupo, o cumprimento e avaliação deste indicador pode ser realizados ao nível do Grupo⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, etc.); • Registos.

⁴ De acordo com o documento *FSC-STD-30-005 (V1-0) EN - FSC standard for group entities in forest management groups:*

7.2.5	<p>O Plano de Gestão contempla medidas para avaliar, prevenir e mitigar os impactes negativos das actividades de gestão sobre os:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Valores ambientais, tal como identificadas no Princípio 6 e no Princípio 9; ii. Declarações sobre Serviços do Ecossistema, tal como identificado no Critério 5.1; iii. Valores sociais, tal como identificados no Princípio 2 a Princípio 5 e Princípio 9. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos.
7.2.6	<p>O Plano de Gestão contempla a descrição do programa de monitorização, tal como identificado no Princípio 8, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Crescimento e produtividade, tal como identificado no Princípio 5; ii. Declarações sobre Serviços do Ecossistema, tal como identificado no Critério 5.1; iii. Valores ambientais, tal como identificados no Princípio 6; iv. Impactes operacionais, tal como identificados no Princípio 10; v. Altos Valores de Conservação, tal como identificados no Princípio 9; e vi. Envolvimento de Partes Interessadas, planeado ou implementado, tal como identificado no Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos.
7.2.7	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF Devem existir mapas que identifiquem, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os recursos florestais; ii. As zonas de conservação e as áreas de protecção; iii. As operações planeadas para cada área; e iv. A posse da terra. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. cartografia).
7.2.7	<p>Aplicável a Organizações SLIMF Devem existir mapas que identifiquem, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os recursos florestais; ii. As zonas de conservação e as áreas de protecção; e iii. A posse da terra. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. cartografia).
7.2.8	<p>O Plano de Gestão encontra-se implementado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada;

Requisitos ao nível da paisagem: requisitos da Norma FSC aplicável que são implementados ao nível da Entidade Gestora do Grupo num Grupo de Certificação (p.e. protecção de amostras representativas dos ecossistemas, protecção dos AVC).

		<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. resultados de monitorização); • Inspeção de campo.
--	--	--

7.3 O Plano de Gestão deve incluir metas verificáveis que permitam avaliar o cumprimento dos objectivos de gestão estabelecidos.

Indicadores		Meios de Verificação
7.3.1	<p>Metas verificáveis, e a frequência com que são monitorizadas, são estabelecidas para avaliar a evolução de cada objectivo de gestão e para servir de base à monitorização no Princípio 8.</p> <p>Nota interpretativa: Exemplos de metas verificáveis a serem estabelecidas incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Produtividade da estação, rendimento de todos os produtos explorados; – Taxas de crescimento, regeneração e condições vegetativas; – Composição e alterações observadas na fauna e flora; – Qualidade e quantidade de água; – Erosão, compactação, fertilidade e teor em carbono do solo; – Populações selvagens, biodiversidade e condição dos Altos Valores de Conservação; – Recursos culturais e ambientais sensíveis; – Satisfação das partes interessadas com o envolvimento; – Benefícios das operações de gestão fornecidos às comunidades locais; – Número de acidentes; e – Viabilidade económica geral da Unidade de Gestão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos.

7.4 A Organização deve rever e actualizar periodicamente o planeamento da gestão e documentação de suporte, para incorporar os resultados da monitorização e avaliação, do envolvimento das Partes Interessadas, de novas informações científicas e técnicas e para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.

Indicadores	Meios de Verificação
-------------	----------------------

7.4.1	Encontra-se definido e documentado um mecanismo de revisão periódica do Plano de Gestão para os próximos 5 anos, ainda que esta não implique alterações ao documento.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.4.2	As revisões do Plano de Gestão Florestal devem incluir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> – alterações nas condições ambientais, sociais e económicas (p.e. incêndios florestais, alteração da posse de terra, catástrofes, etc.); – resultados de monitorização, incluindo os resultados das auditorias de certificação; – nova informação técnica ou científica relevante; e – resultados do envolvimento com as Partes Interessadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. registos de revisão do Plano de Gestão); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.

7.5 A Organização deve disponibilizar gratuita e publicamente um resumo do Plano de Gestão. Quando solicitados e respeitando a confidencialidade da informação, devem ser disponibilizados às Partes Interessadas afectadas, ao custo de reprodução e envio da informação, outros elementos relevantes do Plano de Gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
7.5.1	<p>É disponibilizado, pública e gratuitamente, um resumo do Plano de Gestão, incluindo mapas e excluindo informação confidencial, num formato compreensível para as Partes Interessadas.</p> <p>Nota interpretativa: Exemplos de informação confidencial incluem informação e conteúdos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – relacionados com decisões de investimento; – relacionados com direitos de propriedade intelectual; – confidenciais; – Cuja disseminação poderia por em risco a protecção de espécies e habitats; e – acerca de locais especiais para comunidades locais, em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais (ver Critério e 4.7), conforme solicitado por estes grupos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Resumo do Plano de gestão. • Registos (p.e. registos de solicitação, de divulgação, etc.).
7.5.2	Quando solicitado, e respeitando a confidencialidade da informação, são disponibilizados às Partes Interessadas afectadas, ao custo de reprodução e envio da informação, outros elementos relevantes do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Resumo do Plano de gestão. • Registos (p.e. registos de solicitação, de divulgação, etc.).

<p>Nota interpretativa: Exemplos de informação confidencial incluem informação e conteúdos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – relacionados com decisões de investimento; – relacionados com direitos de propriedade intelectual; – confidenciais; – cuja disseminação poderia por em risco a protecção de espécies e habitats; e – acerca de locais especiais para comunidades locais, em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais (ver Critério 4.7), conforme solicitado por estes grupos. 	
--	--

7.6 A Organização deve envolver as Partes Interessadas afectadas nos seus processos de planeamento e monitorização, de forma transparente, proactiva e adequada à escala, intensidade e risco das suas actividades de gestão e deve envolver as restantes Partes Interessadas, quando solicitado.		
	Indicadores	Meios de Verificação
7.6.1	<p>É mantida uma lista de pessoas e grupos directamente afectados pelas actividades de gestão, com identificação dos seus representantes e contacto (incluindo, quando adequado, instituições, organizações e autoridades locais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de pessoas e grupos); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
7.6.2	<p>É utilizado um envolvimento culturalmente adequado para assegurar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Todos os actores estão representados e envolvidos de igual forma; – São definidos, e acordados conjuntamente, canais de comunicação, que permitem que a informação circule nas duas direcções; – São registados e aprovados as reuniões, os pontos de discussão e os acordos relevantes alcançados; e – Os resultados relevantes destas actividades são partilhados com os envolvidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de pessoas e grupos); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
7.6.3	<p>É dada uma oportunidade às Partes Interessadas afectadas para se envolverem nos processos de planeamento e monitorização das actividades de gestão que afectem os seus interesses.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. processos de envolvimento); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

		<ul style="list-style-type: none"> • Consulta às Partes Interessadas.
7.6.4	<p>Se solicitado, é dada uma oportunidade às Partes Interessadas para se envolverem nos processos de planeamento e monitorização das actividades de gestão, que afectem os seus interesses.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. processos de envolvimento); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

PRINCÍPIO 8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A Organização deve demonstrar que são monitorizados e avaliados: o cumprimento dos objectivos de gestão, o impacto das actividades de gestão e o estado da Unidade de Gestão, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas actividades de gestão, para implementar uma melhoria contínua.

Nota Interpretativa: A monitorização requerida é sempre dentro da Unidade de Gestão apenas, excepto quando for explicitado o contrário. Esta nota aplica-se a todo o Princípio 8.

8.1 A Organização deve monitorizar a implementação do seu Plano de Gestão, incluindo as políticas e objectivos de gestão, a realização das actividades planeadas e a concretização das metas verificáveis.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>8.1.1 A organização deve documentar e implementar um plano de monitorização de forma a avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> – O grau de implementação das políticas e dos objectivos de gestão; – O grau de cumprimento das metas verificáveis definidas; – Os desvios às actividades de gestão florestal planeadas; e – As alterações do estado da Unidade de Gestão, com e sem intervenções. <p>Nota Interpretativa: #1: Isto implica a existência duma caracterização da situação de referência. Nota Interpretativa: #2: O Plano de Monitorização pode fazer parte do Plano de Gestão ou constituir um documento à parte.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).
<p>8.1.2 O mecanismo de monitorização referido no Indicador 8.1.1 deve ser incluído nos ciclos de planeamento de gestão, e adequado à escala e intensidade das actividades de gestão florestal e à complexidade e fragilidade da Unidade de Gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).
<p>8.1.3 Os procedimentos de monitorização devem ser consistentes e replicáveis para permitir a comparação de resultados e a análise de mudanças ocorridas ao longo do tempo, e a identificação de riscos e impactes inaceitáveis.</p> <p>Nota Interpretativa #1: Tal não invalida a implementação de eventuais alterações aos procedimentos, que melhorem a sua eficácia ou eficiência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).

8.2 A Organização deve monitorizar e avaliar os impactes ambientais e sociais das actividades desenvolvidas na Unidade de Gestão, e as alterações à condição desta.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>8.2.1 A monitorização é suficiente pra caracterizar os <u>impactes ambientais</u> das actividades, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os resultados das actividades de regeneração (Critério 10.1); ii. Impactes adversos associados a espécies exóticas invasoras dentro e fora da Unidade de Gestão. A necessidade de monitorizar as espécies invasoras fora da Unidade de Gestão limita-se aos casos em que foi a Organização a responsável pela introdução das espécies exótica (Critério 10.3). iii. Os resultados das actividades de silvicultura (Critério 10.5); iv. Impactes adversos resultantes de fertilizantes (Critério 10.6); v. Impactes adversos resultantes de pesticidas (Critério 10.7); vi. Impactes de catástrofes naturais (Critério 10.9); vii. Os impactes (quando avaliados como significativos) de desenvolvimento de infra-estruturas, transporte e silvicultura em espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas, valores paisagísticos água e solo (Critério 10.10); viii. Impactes da exploração e extracção de produtos florestais lenhosos nos recursos não lenhosos, valores ambientais, resíduos florestais com valor comercial e outros produtos e serviços (Critério 10.11); e ix. Encaminhamento adequado de resíduos (Critério 10.12) <p>Nota Interpretativa: A monitorização requerida é sempre dentro da Unidade de Gestão, excepto quando for explicitado o contrário. Esta nota aplica-se a todo o princípio 8.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos de monitorização p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).
<p>8.2.2 Devem ser avaliados os seguintes <u>aspectos/ impactes económicos</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtividade e produção florestal (produções reais comparadas com as estimadas), incluindo dos recursos cinegéticos; • Rendimentos e custos, incluindo dos recursos cinegéticos; • A condição dos recursos florestais; • O sucesso das actividades operacionais desenvolvidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos de monitorização p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).

	<p>Nota Interpretativa: #1 A condição dos recursos florestais pode ser avaliada através da presença de pragas, doenças ou espécies invasoras deficiências nutritivas e risco de incêndio.</p> <p>Nota Interpretativa: #2: O sucesso das actividades operacionais desenvolvidas pode ser avaliado mediante o sucesso das actividades de regeneração.</p>	
8.2.3	<p>Devem ser avaliados os seguintes <u>aspectos/ impactes sociais</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Cumprimento da legislação aplicável e convenções internacionais ratificadas (incluindo requisitos legais laborais e de saúde e segurança ocupacional) (Critério 1.5); – Programas e actividades relacionados com a Saúde e Segurança no Trabalho (ex: conforme reflectidas por indicadores de SST) (Critério 2.3) – Formação de trabalhadores (Critério 2.5); – A protecção de locais de especial importância em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais para as comunidades locais, incluindo os Altos Valores de Conservação 5 e 6 (Critério 4.7); e – Os impactos sociais significativos, incluindo os resultantes da exploração cinegética e outras actividades relacionadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos de monitorização p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).
8.2.4	<p>Devem ser avaliadas as seguintes <u>alterações nas condições ambientais</u>:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. A manutenção ou melhoria de serviços de ecossistemas (Critério 5.2) (quando uma organização faz alegações promocionais FSC, ou recebe pagamento por isso, quanto à disponibilização de Serviços do Ecossistema); ii. Valores ambientais; incluindo a eficácia das acções identificadas e implementadas para prevenir, mitigar e reparar os impactes negativos nos valores ambientais, incluindo a dinâmica populacional e o estado sanitário das populações cinegéticas (Critério 6.3); iii. Espécies raras e ameaçadas e a eficácia das acções implementadas para as proteger, bem como aos seus habitats (Critério 6.4); iv. Áreas amostra representativas e a eficácia das acções implementadas para as conservar e/ou restaurar (Critério 6.5); 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (registos de monitorização p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).

	<p>v. Habitats de ocorrência natural e a eficácia das acções implementadas para os conservar e/ou restaurar (Critério 6.6);</p> <p>vi. Cursos e massas de água, qualidade e quantidade de água e a eficácia das acções e implementadas para as conservar ou restaurar (Critério 6.7);</p> <p>vii. Altos Valores de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1 e a eficácia das acções implementadas para os manter e/ou melhorar.</p>	
8.2.5	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado</p> <p>As áreas onde ocorram reintroduções, repovoamentos e largadas são monitorizadas para identificar potenciais impactes adversos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (resultados da monitorização, etc.).

8.3 A Organização deve analisar os resultados da monitorização e avaliação, e considerar as conclusões no processo de planeamento.

Indicadores		Meios de Verificação
8.3.1	São implementados procedimentos de melhoria contínua para que os resultados da monitorização sejam considerados nas revisões periódicas do plano de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (resultados da monitorização, revisões do Plano de Gestão Florestal, desvios ao plano de gestão, etc.).
8.3.2	Se os resultados da monitorização evidenciarem não conformidades com a norma FSC, os objectivos de gestão, as metas verificáveis e/ou as actividades de gestão são revistos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (resultados da monitorização, revisões do Plano de Gestão Florestal, desvios ao plano de gestão, etc.).

8.4 A Organização deve disponibilizar publica e gratuitamente um resumo dos resultados da monitorização, excluindo a informação confidencial.

Indicadores		Meios de Verificação
8.4.1	<p>É disponibilizado, publica e gratuitamente, um resumo dos resultados da monitorização, incluindo os listados nos Critérios 8.1 e 8.2, num formato compreensível para as Partes Interessadas, incluindo mapas e excluindo a informação confidencial.</p> <p>Nota Interpretativa: Podem ser disponibilizados os resultados integrais, se tal reduzir a carga burocrática.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. resumo dos resultados de monitorização, registos de distribuição do resumo, etc.).

8.5 A Organização deve possuir e implementar um sistema de localização e rastreabilidade, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas actividades de gestão, para demonstrar a origem e volume de todos os produtos da Unidade de Gestão comercializados como certificados FSC, face ao previsto anualmente.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>8.5.1 É implementado um sistema para localizar e rastrear todos os produtos comercializados como certificados FSC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimento de identificação de produtos, procedimento de venda, etc.); • Registos (p.e. planos operacionais, contratos de prestação de serviços, contratos de venda de produtos; documentação de transporte, facturas, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
<p>8.5.2 Aplicável a Organizações Não SLIMF É compilada e documentada informação sobre todos os produtos comercializados, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nome comum e científico das espécies; 2) Nome ou descrição do produto; 3) Quantidade do produto; 4) Informação para rastrear o produto até ao seu talhão florestal de origem; 5) Data de exploração; 6) Caso ocorram actividades de processamento primário, a data e quantidades produzidas; e 7) Se o produto foi ou não vendido como certificado FSC. <p>Nota Interpretativa: Os registos devem ser suficientes para permitir a comparação da quantidade de produto explorada versus a quantidade vendida, e a quantidade prevista para o talhão em causa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. planos operacionais, inventários; documentação de transporte, facturas, etc.); • Inspeção de campo.
<p>8.5.3 São mantidas cópias das facturas (ou documentos de venda análogos) durante um período mínimo de 5 anos para todos os produtos vendidos com alegação FSC, que incluam no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nome e morada do comprador; 2) Data de venda; 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. contratos de venda de produtos, documentação de transporte, facturas, etc.); • Inspeção de campo.

<p>3) Nome comum e/ou científico das espécies; 4) Nome ou descrição do produto; 5) Quantidade do produto; 6) Origem do produto (nome da propriedade/ Unidade de Gestão); 7) Código do certificado; e 8) A alegação “FSC 100%” para identificar os produtos vendidos como certificados FSC.</p>	
--	--

PRINCÍPIO 9: ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

A Organização deve manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação presentes na Unidade de Gestão através da aplicação do Princípio da Precaução.

9.1 A Organização, através do envolvimento das Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afectadas e de outros meios e fontes, deve avaliar e registar a presença e condição dos Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos impactes das actividades de gestão e da probabilidade de ocorrência dos Altos Valores de Conservação, que se seguem:

AVC 1 – Diversidade Específica. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional;

AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem. Paisagens florestais intactas e grandes ecossistemas e mosaicos de ecossistemas à escala da paisagem que têm relevância ao nível global, regional ou nacional, e que possuem populações viáveis da maioria das espécies autóctones com padrões naturais de distribuição e abundância;

AVC 3 – Ecossistemas e Habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo;

AVC 4 – Serviços dos Ecossistemas Críticos. Serviços dos Ecossistemas básicos em situações críticas, incluindo protecção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;

AVC 5 – Necessidades das Comunidades. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou dos Povos Indígenas (subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificadas através do envolvimento com estas comunidades ou Povos Indígenas;

AVC 6 – Valores Culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de significado cultural global ou nacional, arqueológico ou histórico, e/ou de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional das comunidades locais ou Povos Indígenas, identificadas através do envolvimento com estas comunidades ou Povos Indígenas.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>9.1.1 Deve ser realizada uma avaliação, com base na Melhor Informação Disponível, que registe:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a localização e condição dos Altos Valores de Conservação das categorias 1-6 definidas no Critério 9.1; e – as Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem e o seu grau de conservação. <p>Nota Interpretativa: A Melhor Informação Disponível inclui, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – inventários de Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão; – bases de dados e cartografia relevantes; – consulta a especialistas locais e regionais relevantes; 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição da metodologia de avaliação do estado de conservação das AVC, informação sobre os AVC - ecossistemas, unidades de paisagem, habitats, espécies, áreas protegidas, serviços ambientais, serviços sociais e valores culturais). • Registos (registos de identificação e caracterização dos AAVC).

	<ul style="list-style-type: none"> – outras fontes disponíveis; e/ou – revisão dos resultados por especialista(s) experiente(s) e independente(s) da organização. 	
9.1.2	A avaliação inclui os resultados do envolvimento das Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afectadas, com interesse na conservação dos Altos Valores de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (registos de identificação e caracterização dos AVC; registos dos processos de consulta, etc.); • Consulta às Partes Interessadas.
9.1.3	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF</p> <p>Os resultados da avaliação devem ser registados em formatos acessíveis para as Partes Interessadas, incluindo cartografia com escala apropriada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. cartografia das AVC, registos de monitorização da % da Unidade de Gestão ocupada por AVC).

9.2 A Organização deve definir estratégias efectivas para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, através do envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, as Partes Interessadas afectadas e os especialistas.

Indicadores		Meios de Verificação
9.2.1	<p>As ameaças aos Altos Valores de Conservação são identificadas com base na Melhor Informação Disponível.</p> <p>Nota Interpretativa: A Melhor Informação Disponível inclui, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – inventários de Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão; – bases de dados e cartografia relevantes; – consulta a especialistas locais e regionais relevantes; – outras fontes disponíveis; e/ou – revisão dos resultados por especialista(s) experiente(s) e independente(s) da organização. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição da metodologia de avaliação do estado de conservação das AVC, informação sobre os AVC - ecossistemas, unidades de paisagem, habitats, espécies, áreas protegidas, serviços ambientais, serviços sociais e valores culturais, incluindo ameaças). • Registos (registos de identificação e caracterização dos AAVC).
9.2.2	<p>São definidas estratégias de gestão e acções para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, e para manter as respectivas Áreas de Alto Valor de Conservação, antes da implementação de actividades de gestão potencialmente danosas.</p> <p>Nota Interpretativa: Ver Anexo VI que disponibiliza orientações sobre como usar a Interpretação Nacional AVC na identificação dos Alto Valores de Conservação na Unidade de Gestão e para a definição de estratégias de protecção desses Altos Valores de Conservação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição das medidas de gestão das AVC); • Registos (registos de monitorização da % AVC); • Inspeção de campo.

9.2.3	As Partes Interessadas com interesse, Partes Interessadas afectadas e os especialistas são envolvidos na definição das estratégias de gestão e acções para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (registos de identificação e caracterização dos AVC; registos dos processos de consulta, etc.); • Consulta às Partes Interessadas.
9.2.4	As estratégias de gestão e acções para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados devem ser incluídas no resumo público do Plano de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> • Resumo público do Plano de Gestão.

9.3 A Organização deve implementar estratégias e acções para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados. Estas estratégias e acções devem considerar o princípio da precaução e ser adequadas à escala, intensidade e risco das actividades de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
9.3.1	Os Altos Valores de Conservação e as Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem são mantidos e/ou melhorados, nomeadamente através da implementação das estratégias definidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição das medidas de gestão das AVC); • Registos (registos de monitorização da % AVC); • Inspeção de campo.
9.3.2	Mesmo quando a informação científica sobre os Altos Valores de Conservação é incompleta ou inconclusiva e há incerteza sobre a vulnerabilidade e sensibilidade destes, as estratégias e acções definidas previnem danos e evitam riscos sobre os Altos Valores de Conservação identificados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição das medidas de gestão das AVC); • Registos (registos de monitorização da % AVC sob gestão efectiva); • Inspeção de campo.
9.3.3	As actividades que causem danos aos Altos Valores de Conservação são imediatamente interrompidas e são tomadas acções para os restaurar e proteger.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição das medidas de gestão das AVC); • Registos (registos de monitorização da % AVC); • Inspeção de campo.

9.4 A Organização deve demonstrar que existe uma monitorização periódica para avaliar as alterações no estado dos Altos Valores de Conservação, e deve adaptar as suas estratégias de gestão para assegurar a sua protecção efectiva. A monitorização deve ser adequada à escala, intensidade e risco das actividades de gestão, e deve incluir o envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, Partes Interessadas afectadas e os especialistas.

Indicadores	Meios de Verificação
-------------	----------------------

9.4.1	<p>Existe um programa de monitorização periódica que avalia:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A implementação das estratégias; 2) A condição dos Altos Valores de Conservação, incluindo das Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem; e 3) A eficácia das estratégias de gestão e ações para a protecção dos Altos Valores de Conservação para os manter na íntegra e/ou melhorá-los. <p>Ver também Critério 8.2</p> <p>Nota Interpretativa 1: As Organizações SLIMF podem utilizar as ferramentas FSC para realizarem a monitorização (site FSC).</p> <p>É esperado que as Organizações Não SLIMF definam e implementem os seus próprios programas de monitorização, devendo estes incluir a medição da eficácia de todas as suas actividades de gestão.</p> <p>Nota interpretativa 2: Sempre que os altos valores de conservação identificados estejam sob um programa de monitorização de entidades públicas ou privadas que detenham essa responsabilidade, estes deverão ser contactados pela Organização gestora para obtenção de informação relativa aos pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2) A condição dos Altos Valores de Conservação, incluindo das Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem; e 3) A eficácia das estratégias de gestão e ações para a protecção dos Altos Valores de Conservação para os manter na íntegra e/ou melhorá-los. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.); • Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação); • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
9.4.2	<p>O programa de monitorização inclui o envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, as Partes Interessadas afectadas e os especialistas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.); • Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação); • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
9.4.3	<p>O programa de monitorização tem âmbito, detalhe e frequência suficientes para detectar alterações nos Altos Valores de Conservação, relativamente à avaliação e condição inicialmente identificados para cada Alto Valor de Conservação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.);

		<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação); • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
9.4.4	As estratégias definidas são eficazes para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.); • Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação); • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
9.4.5	As estratégias de gestão e acções são adaptadas quando a monitorização ou nova informação demonstram que estas são insuficientes para assegurar a manutenção e/ou melhoria dos Altos Valores de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.); • Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação); • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.

PRINCÍPIO 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE GESTÃO

As actividades de gestão conduzidas pela ou para a Organização na Unidade de Gestão devem ser seleccionadas e implementadas de forma consistente com as políticas e os objectivos ambientais, económicos e sociais da Organização e em cumprimento com todos os Princípios e Critérios.

10.1 A Organização deve usar práticas silvícolas ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, local e objectivos de gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
10.1.1	As práticas silvícolas implementadas são ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, locais e objectivos de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, etc); • Registos; • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

10.2 Após a exploração florestal, ou de acordo com o Plano de Gestão, a Organização deve, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar, em tempo adequado, a cobertura vegetal para condições naturais ou pré-exploração.

Nota Interpretativa #1: Para plantações existentes, as espécies exploradas podem ser as mesmas usadas na regeneração. No entanto, pode haver razões ecológicas, sociais e económicas sólidas para mudar as espécies e estrutura. De forma consistente com o Critério 10.3, as espécies seleccionadas devem ser ecologicamente bem adaptadas ao local e aos objectivos de gestão.

Nota Interpretativa #2: A justificação pode ser incluída no Plano de Gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
10.2.1	A regeneração dos locais explorados é feita de forma atempada para: <ol style="list-style-type: none"> 1) proteger valores ambientais afectados; e 2) ser adequada à recuperação global da composição e estrutura do coberto existente previamente à exploração ou da floresta natural. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, etc); • Registos; • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
10.2.2	As actividades de regeneração são implementadas de forma a:	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, etc); • Registos;

<p>1) Na exploração de plantações existentes, regenerar o coberto vegetal que existia previamente à exploração ou em condições mais naturais, usando espécies ecologicamente bem adaptadas; 2) Na exploração de florestas naturais, regenerar o coberto vegetal para condições mais naturais ou de pré-exploração; 3) Na exploração de florestas naturais degradadas, regenerar o coberto vegetal para condições mais naturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
---	---

10.3 Na regeneração do coberto vegetal, a Organização deve usar espécies adaptadas ao local e aos objectivos de gestão. A Organização deve usar espécies nativas e genótipos locais, a menos que exista uma justificação clara e credível para usar outras espécies.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>10.3.1 As espécies escolhidas para a regeneração do coberto vegetal são ecologicamente bem adaptadas ao local, são espécies nativas e são de proveniências locais, a menos que exista uma justificação clara e credível para usar genótipos não-locais ou espécies não-nativas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. resultados de avaliação de desempenho, resultados de monitorização, etc.); • Inspeções de campo.
<p>10.3.2 A escolha das espécies para a regeneração do coberto vegetal é coerente com os objectivos de regeneração e com os objectivos de gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. resultados de avaliação de desempenho, resultados de monitorização, etc.); • Inspeções de campo.

10.4 A Organização deve usar espécies exóticas apenas quando o conhecimento e/ou a experiência tiverem demonstrado que é possível controlar qualquer efeito invasor e que se encontram implementadas medidas mitigadoras eficazes.

Indicadores	Meios de Verificação
<p>10.4.1 Só são utilizadas espécies exóticas quando existir experiência ou resultados de investigação científica que demonstrem que é possível controlar qualquer efeito invasor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas;

		<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo.
10.4.2	Só são utilizadas espécies exóticas quando se encontram implementadas medidas mitigadoras eficazes para controlar a sua disseminação fora da área onde foram estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
10.4.3	A disseminação de espécies invasoras introduzidas pela Organização é controlada.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
10.4.4	São implementadas actividades de gestão, de preferência em colaboração com diferentes autoridades competentes, quando estas existam, com o objectivo de controlar o efeito invasor de espécies exóticas que não foram introduzidas pela Organização.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas; • Inspeção de campo.
10.4.5	<p>Aplicável a áreas com gestão cinegética no âmbito do certificado:</p> <p>A introdução de espécies cinegéticas exóticas não é permitida em áreas certificadas, excepto quando se comprove técnica e cientificamente a existência de benefícios a longo-prazo com a reintrodução de uma determinada espécie.</p> <p>A Certificação FSC de Zonas de Caça com espécies exóticas anteriormente introduzidas será aceite, desde que cumpram com todos os Princípios e Critérios. A data efectiva para a proibição será a data de acreditação da</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas;

	<p>presente norma pelo FSC Internacional. Caso as espécies cinegéticas exóticas causem impactes negativos, significativos e não mitigáveis, a entidade gestora deverá proceder à remoção da espécie em causa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo.
--	---	--

10.5 A Organização não pode usar organismos geneticamente modificados na Unidade de Gestão.

Indicadores		Meios de Verificação
10.5.1	<p>Não são utilizados Organismos Geneticamente Modificados (OGM).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. listagens de fontes de material biológico e fornecedores); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.

10.6 A Organização deve minimizar ou evitar o uso de fertilizantes. Quando os fertilizantes são utilizados, a Organização deve:
(i) demonstrar, que os benefícios económicos e ecológicos, são iguais ou superiores aos de outros sistemas silvícolas que não requerem fertilizantes; e
(ii) prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais, incluindo os solos.

Indicadores		Meios de Verificação
10.6.1	<p>O uso de fertilizantes é minimizado ou evitado e, quando existe, os seus benefícios ecológicos e económicos são iguais ou superiores aos de outros sistemas silvícolas que não requerem fertilizantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registo (p.e. registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão, etc.); • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
10.6.2	<p>Aplicável a Organizações Não SLIMF Quando se utilizam fertilizantes, são registados os tipos de produtos, taxas, frequências e locais de aplicação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registo (p.e. registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão, etc.); • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.
10.6.3	<p>Quando se utilizam fertilizantes, são protegidos os valores ambientais através de meios que incluem a implementação de medidas para prevenir, mitigar e/ou reparar danos. São implementadas zonas tampão que excluem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registo (p.e. registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão, etc.); • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal;

	o uso de fertilizantes em torno de comunidades vegetais raras, zonas ripícolas, cursos e massas de água.	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta às Partes Interessadas.
10.6.4	Os danos em valores ambientais resultantes do uso de fertilizantes são mitigados ou reparados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registo (p.e. registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão, etc.). • Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal; • Consulta às Partes Interessadas.

10.7 A Organização deve recorrer à gestão integrada de pragas e a sistemas silvícolas que evitem, ou procurem eliminar, o uso de pesticidas químicos. A Organização não pode usar pesticidas químicos proibidos pela política do FSC. Quando são usados pesticidas, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais e saúde humana.

Indicadores		Meios de Verificação
10.7.1	Deve recorrer-se à gestão integrada de pragas, incluindo a selecção de sistemas silvícolas, para evitar, ou procurar eliminar, a frequência, extensão e quantidade de aplicação de pesticidas químicos, no sentido do não uso ou da redução global das aplicações. Nota Interpretativa: Encontra-se disponível, no <i>site</i> do FSC Internacional e no site FSC Pesticides , uma compilação da informação relevante sobre os requisitos FSC no uso de Pesticidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.2	Os pesticidas químicos proibidos pela Política de Pesticidas do FSC não são utilizados na Unidade de Gestão, a menos que o FSC tenha concedido uma derrogação.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.3	Quando se utilizam pesticidas: 1) O pesticida seleccionado, método de aplicação e padrão de utilização oferece o menor risco possível para o ser humano e outras espécies diferentes da espécie-alvo; e	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas);

	2) Existem evidências objectivas que demonstram que o pesticida é a única forma eficaz, prática e economicamente viável para controlar a praga.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.4	São mantidos registos da utilização de pesticidas que incluem o nome, substância activa, quantidade da substância activa usada, período de utilização, localização e área de aplicação e razão para o uso.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.5	O uso de pesticidas cumpre com o documento da OMS “A segurança e a saúde na utilização de produtos químicos no trabalho” no que diz respeito aos requisitos para o transporte, armazenamento, manuseamento, aplicação e procedimentos de emergência de actuação em caso de derrames acidentais. Ver também documento “ILO+ACT_SST produtos químicos_28abril_2014_pt.pdf”, versão portuguesa do documento da ILO, traduzida pela ACT.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.6	Os métodos de aplicação de pesticidas garantem a minimização das quantidades utilizadas para alcançar resultados eficazes e providenciam a protecção eficaz da paisagem envolvente.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
10.7.7	Nas situações em que ocorram danos em valores ambientais e saúde humana resultantes do uso de pesticidas, estes são prevenidos e mitigados ou reparados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

		<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).
--	--	--

10.8 A Organização deve minimizar, monitorizar e controlar, de forma rigorosa, o uso de agentes de controlo biológico. Quando são usados agentes de controlo biológico, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais.

Indicadores		Meios de Verificação
10.8.1	O uso de agentes de controlo biológico é justificado, monitorizado e controlado, procurando minimizar a sua utilização.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.).
10.8.2	O uso de agentes de controlo biológico cumpre com protocolos científicos internacionalmente aceites, incluindo o Código de conduta da FAO para a Importação e Libertação de Controlo Biológico Exótico, e quaisquer regulamentos nacionais.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.).
10.8.3	O uso de agentes de controlo biológico é registado incluindo informação sobre tipo, quantidade, período, localização e razão para a utilização.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (registos de utilização de agentes de controlo biológico, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consultas às Partes Interessadas (incluindo especialistas).
10.8.4	Nas situações em que ocorram danos em valores ambientais causados pelo uso de agentes de controlo biológico, estes são prevenidos e mitigados ou reparados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.); • Registos (registos de utilização de agentes de controlo biológico, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Consultas às Partes Interessadas (incluindo especialistas).

10.9 A Organização deve, de forma apropriada à escala, intensidade e risco, avaliar os riscos naturais e implementar actividades que reduzam os seus potenciais impactes negativos.⁵

Indicadores		Meios de Verificação
10.9.1	As actividades de gestão mitigam os impactes potenciais de riscos naturais que sejam relevantes para a Unidade de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas.
10.9.2	O risco das actividades de gestão aumentarem a frequência, distribuição ou severidade dos riscos naturais é identificado para o caso de riscos que podem ser influenciados pela gestão.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas.
10.9.3	As actividades de gestão são modificadas e/ou são desenvolvidas e implementadas medidas para reduzir os riscos identificados.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos; • Inspeção de campo; • Consulta às Partes Interessadas.

10.10 As actividades de gestão, de transporte e de desenvolvimento de infra-estruturas são geridas pela Organização de forma a que os recursos hídricos e os solos sejam protegidos e que danos às espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas e valores paisagísticos sejam prevenidos, mitigados e /ou reparados.

Indicadores		Meios de Verificação
10.10.1	Devem existir procedimentos escritos suficientes para: <ul style="list-style-type: none"> • controlar a erosão; • minimizar danos aos recursos florestais durante a exploração florestal, construção de caminhos ou outras perturbações mecânicas; • proteger os recursos hídricos na Unidade de Gestão e evitar impactes negativos na água fora da Unidade de Gestão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
10.10.2	A implementação dos procedimentos escritos deve ser evidenciada de forma clara e consistente ao nível operacional.	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.

⁵ Para mais informações solicite ao FSC PT a “Nota Interpretativa para P#10”

10.10.3	No caso específico da protecção contra a erosão, deve minimizar-se a construção de caminhos em vales fechados, encostas escorregadias ou outras áreas instáveis, linhas de escorrência e margens de rios e ribeiras.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
10.10.4	<p>No caso específico da protecção dos recursos hídricos, deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • minimizar-se o número de locais de travessia de linhas de água permanentes, • os caminhos devem ser afastados o mais possível das linhas de água permanentes, • os pontos de travessia devem ser desenhados de forma a não obstruir a passagem de peixes e a não destruir áreas identificadas como habitats naturais ou outras áreas com galerias ripícolas bem conservadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
10.10.5	<p>No caso específico da minimização dos danos provocados pelas operações de manutenção e exploração florestais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as zonas de conservação e áreas de protecção devem ser identificadas antes do início de qualquer operação florestal; • deve ser considerada a possibilidade de definição de planos de corte faseados no espaço e tempo, tendo em consideração as características e dimensão da área em causa; • as máquinas de exploração não devem entrar em linhas de água, excepto nos locais assinalados; • os sobrantes de exploração não podem ser deixados nas linhas de água, nem nos caminhos; • a chegada deve ser interrompida quando o solo está saturado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
10.10.6	Os trabalhadores devem conhecer os impactes significativos das operações que executam e a forma de os prevenir ou mitigar.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (p.e. registos de formação); • Inspeção de campo; • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.
10.10.7	As perturbações ou os danos provocados a espécies raras e ameaçadas* e/ou habitats* são evitados, atenuados e reparados de forma atempada*, sendo as actividades de gestão modificadas para evitar mais danos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais); • Registos;

		<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo; • Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.
--	--	--

10.11 A Organização deve gerir as actividades associadas à exploração e extracção de produtos florestais, lenhosos e não lenhosos, de forma a conservar os valores ambientais, reduzir o desperdício de produtos/subprodutos/sobrantes com valor comercial e evitar danos a outros produtos e serviços.

Indicadores		Meios de Verificação
10.11.1	A implementação das práticas de exploração e extracção de produtos florestais lenhosos e não lenhosos é feita de maneira a conservar os valores ambientais identificados no Critério 6.1.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, códigos, manuais ou guias de boas práticas, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
10.11.2	As práticas de exploração optimizam o uso de produtos florestais comercializáveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, códigos, manuais ou guias de boas práticas, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
10.11.3	A fim de conservar valores ambientais, são mantidas quantidades suficientes de biomassa morta ou decrépita, assegurando-se ainda uma estrutura florestal adequada. Nota Interpretativa: No caso das árvores mortas deverá ser tido em consideração o grau de perigosidade de pragas ou doenças, de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada; • Registos (p.e. lista de <i>habitats</i> identificados, etc.); • Inspeção de campo.
10.11.4	As práticas de exploração evitam danos em árvores residuais em pé e noutros valores ambientais e evitam a remoção de sobrantes lenhosos do solo.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, códigos, manuais ou guias de boas práticas, etc.); • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;

		• Inspeção de campo.
--	--	----------------------

10.12 A Organização deve encaminhar os seus resíduos de forma ambientalmente adequada.		
Indicadores		Meios de Verificação
10.12.1	A recolha, limpeza, transporte e deposição de todos os resíduos é efectuada de forma ambientalmente responsável, de maneira a conservar os valores ambientais identificados no âmbito do Critério 6.1.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (procedimentos e/ou instruções de trabalho sobre gestão de resíduos, etc.); • Registos (evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados, Guias de Acompanhamento de Resíduos, etc.) • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
10.12.2	Deve ser estabelecido um mecanismo que assegure a recolha, armazenamento temporário e destino final dos resíduos de produtos químicos, das embalagens e dos resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a legislação em vigor para os diferentes tipos de resíduos.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão e/ou documentação associada (procedimentos e/ou instruções de trabalho sobre gestão de resíduos, etc.); • Registos (evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados, Guias de Acompanhamento de Resíduos, etc.) • Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal; • Inspeção de campo.
10.12.3	Não devem existir evidências que os resíduos produzidos pela Organização têm um destino diferente do referido no Indicador 10.12.4. Esse destino cumpre com as exigências ambientais e legais.	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção de campo.
10.12.4	Uma lista actualizada identificando todos os destinos para a eliminação dos seus produtos químicos, recipientes, resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos (incluindo combustível e óleo) deve ser mantida actualizada.	<ul style="list-style-type: none"> • Registos (evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados, Guias de Acompanhamento de Resíduos, lista dos diferentes destinos finais dos vários tipos de resíduos, etc.)

		<ul style="list-style-type: none">• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;• Inspeção de campo.
--	--	--

ANEXO I TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos definidos pelo FSC que não se encontrem no Anexo I seguirão as definições constantes da norma internacional *FSC glossary of terms*.

Actividade de carácter venatório (para indicadores de gestão cinegética) – actos de caça que não se regem pelas normas regulamentares estabelecidas para a o exercício da caça (actividades em campos de treino e correcção de densidades);

Agentes de controlo biológico - Organismos utilizados para eliminar ou controlar a população de outros organismos.

Altos Valores de Conservação (AVC):

AVC1 – Diversidade de espécies. Concentração significativa, à escala global, regional ou nacional, de biodiversidade/diversidade biológica, incluindo espécies endémicas, espécies raras, ameaçadas e em perigo;

AVC2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem. Paisagens Florestais Intactas, ecossistemas de grande extensão à escala da paisagem e mosaicos de ecossistemas que são significativos à escala global, regional ou nacional, onde existem populações viáveis da maioria das espécies que ocorrem naturalmente, em padrões naturais de distribuição e abundância;

AVC3 - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas e habitats raros, ameaçados ou em perigo;

AVC4 – Serviços Críticos de Ecossistema. Áreas que fornecem serviços ambientais básicos em situações críticas, incluindo protecção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;

AVC5 – Necessidades da Comunidade. Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais, identificadas com o envolvimento destas comunidades;

AVC6 – Valores Culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens, significativos em termos culturais, arqueológicos ou históricos, à escala global ou nacional e/ou locais, recursos, habitats e paisagens significativos em termos sagrados/religiosos, económicos, ecológicos e/ou culturais para os usos e tradições das comunidades locais, identificadas com o seu envolvimento.

Amostras representativas - Partes da Unidade de gestão definidas com o objectivo de conservar ou restaurar exemplos viáveis de um ecossistema que ocorreria naturalmente naquela região geográfica.

Áreas de Alto Valor de Conservação - Zonas que incluem ou são necessárias para a existência e manutenção de AVC identificados.

Avaliação de Impacte Ambiental - Processo sistemático utilizado para identificar os potenciais impactes ambientais e/ou sociais de projectos propostos, para avaliar alternativas, definir e incorporar medidas apropriadas de gestão, prevenção, monitorização e mitigação.

Biodiversidade / Diversidade biológica - A variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem.

Campos de treino de caça (para indicadores de gestão cinegética) – áreas destinadas à prática, durante todo o ano, de actividades de carácter venatório sobre espécies cinegéticas produzidas em cativeiro.

Comunidades locais - Populações incluídas ou próximas das áreas florestais; populações afectadas pelas actividades de gestão; e/ou baldios.

Conectividade - compreende duas componentes, estrutural e funcional, e expressa a forma como a paisagem está organizada para permitir a movimentação das espécies. A conectividade estrutural corresponde à continuidade dos habitats, enquanto a conectividade funcional corresponde à resposta das espécies a outros elementos da paisagem, para além do habitat. Um elevado grau de conectividade está geralmente ligado a uma reduzida fragmentação da paisagem.

Direito Consuetudinário (ou Costumeiro) - Conjunto de regras que se estabeleceram pelo costume ou pela tradição.

Mas, para que o costume (consuetudo) seja admitido como regra e, nesta condição, possa ingressar no Direito Costumeiro, é indispensável que se tenha fundado em uso geral e prolongado (tradição), havendo a presunção de que o consenso geral (opinio necessitatis) a aprovou.

Sendo assim, são seus requisitos:

- a) Consistir em factos repetidos, de modo uniforme, por longo tempo;
- b) Prática generalizada e pública; e
- c) Serem factos lícitos e não contrários à lei nem à ordem pública.

Casos há em que o costume é avocado pela própria lei e, nesta hipótese o mesmo se diz secundum legem, conforme assinala o artigo 1.192 do Código Civil. Quando vem completar a lei, suprimindo sua deficiência ou a interpretando, diz-se praeter legem."

Direitos de uso - Direitos para a utilização de recursos florestais que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de determinados recursos a níveis específicos de utilização ou a determinadas técnicas de exploração.

Disputa - Reclamação apresentada por uma pessoa ou entidade relativa à gestão praticada ou a sua conformidade com os P&C, para a qual uma resposta da Organização é expectável.

Disputa de duração significativa - Disputa que continua por resolver por mais de seis meses após a recepção da queixa.

Disputa de magnitude substancial - Disputa que envolva uma ou mais das seguintes situações:

- afecte os direitos legais ou consuetudinários das comunidades locais;
- onde o impacto negativo das actividades de gestão é de tal ordem que não pode ser reversível ou mitigado;
- violência física;
- destruição de propriedade;
- a presença de forças militares;
- actos de intimidação contra trabalhadores e Partes Interessadas e/ou Afectadas.

Ecossistemas - Complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma unidade funcional.

Ecosistema natural/ condições naturais - Áreas sem alterações significativas das suas características originais de estrutura e de espécies, com dominância ecológica de espécies ou associações de espécies correspondentes à vegetação natural potencial.

Nota: No contexto da aplicação dos Princípios e Critérios e quaisquer utilizações de técnicas de restauro, termos como "condições mais naturais", "ecossistema natural", referem-se à gestão das áreas para favorecer ou restaurar espécies indígenas e associações de espécies indígenas que são características do local."

Envolvimento - O processo pelo qual a Organização comunica, consulta e/ou proporciona a participação de Partes Interessadas e/ou afectadas, assegurando que as suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades são considerados no estabelecimento, implementação e actualização do plano de gestão.

Espécies ameaçadas - Espécies cujo estado de conservação não é favorável, pelo que apresentam uma probabilidade incerta de sobrevivência. A identificação das espécies ameaçadas deve considerar, sem se restringir, as três categorias de ameaça da UICN - Criticamente em Perigo (CR); Em Perigo (EN); e Vulnerável (VU).

Espécie endémica - Espécie cuja área de distribuição natural se restringe a uma região limitada. Devem ser considerados os endemismos lusitanos e ibéricos.

Ver www.naturdata.com para identificar os endemismos lusitanos e ibéricos.

Espécie indígena (equivalente a espécie autóctone ou nativa) - Qualquer espécie, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos.

Ver Lista de Espécies Arbóreas Florestais utilizáveis em Portugal (www.icnf.pt).

Espécies invasoras - Espécie susceptível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas.

Ver Anexo 1 do DL n.º 565/99, 21-12 para as Espécies Invasoras em Portugal

Ver também Anexo 3 do DL n.º 565/99, 21-12 para as Espécies Não Indígenas com Risco Ecológico conhecido

Espécies não indígena (ou exóticas, ou alóctone) - Qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos.

Ver Anexo 2 do DL n.º 565/99, 21-12 para Espécies Não Indígenas com interesse para a Arborização em Portugal.

Espécie rara - Taxa com pequenas populações, ou que estão restritos a pequena área geográfica ou habitat, ou que têm pequeno número de indivíduos, apesar da área de distribuição ser mais vasta. Estas espécies, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam vulneráveis, podem vir a sê-lo (são aproximadamente equivalentes às espécies incluídas na categoria "Quase ameaçado" - NT).

Externalidades - Impactes positivos e negativos provocados pelas actividades de gestão sobre as Partes Interessadas e/ou afectadas, sobre um recurso natural ou no ambiente, que não são

habitualmente contabilizados, dado que os preços de mercado dos produtos decorrentes dessas actividades não reflectem a totalidade dos custos ou benefícios.

Floresta natural - Uma área florestal com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas naturais, tais como a complexidade, estrutura, características edáficas e biodiversidade, onde todas ou a maioria das árvores são de espécies indígenas.

As florestas naturais podem incluir áreas florestais onde ocorre exploração florestal ou outras intervenções, provenientes de uma combinação de regeneração natural e regeneração artificial, compostas por espécies indígenas locais e em que muitas das características das florestas naturais estão presentes.

As florestas naturais não incluem:

- i. Áreas onde a vegetação não é dominada por árvores;
- ii. Áreas que não tenham sido floresta anteriormente;
- iii. Áreas que ainda não contêm muitas das características e elementos dos ecossistemas naturais.

As áreas florestais com regeneração jovem podem vir a ser consideradas como "floresta natural", após alguns anos de sucessão ecológica."

Floresta semi natural - Áreas florestais modificadas pela actividade humana, nomeadamente através de práticas silvícolas e/ou pecuárias, não classificadas como "floresta natural" nem como "plantação".

Genótipo - Constituição genética de um organismo.

Gestão adaptativa - Um processo sistemático de melhoria contínua das políticas e procedimentos de gestão através da análise dos resultados de implementação e monitorização das práticas existentes.

Habitat - Área terrestre ou aquática, natural ou semi-natural, que se distingue por características geográficas, abióticas e bióticas.

Incidente - Acontecimento(s) relacionado(s) com o trabalho em que ocorreu ou poderia ter ocorrido lesão, afecção da saúde (independentemente da gravidade) ou morte.

Nota 1: Um acidente é um incidente de que resultou lesão, afecção da saúde ou morte.

Nota 2: Um incidente em que não ocorra lesão, afecção da saúde ou morte também pode ser referido como quase-acidente ("near-miss", "near-hit" ou "close call") ou ocorrência perigosa ("dangerous occurrence").

Nota 3: Uma situação de emergência é um tipo particular e incidente "

Introdução de espécies (para indicadores de gestão cinegética) – disseminação ou libertação, por acção humana, intencional ou acidental, de exemplares de espécies animais em área não natural de distribuição, passada ou recente.

Largadas (para indicadores de gestão cinegética) – libertação, em campos de treino de caça, de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, para abate no próprio dia.

Longo prazo - Considera-se como longo prazo o período de vigência do Plano de Gestão Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro.

Melhor Informação Disponível - Dados, factos, documentos, opiniões de peritos/ especialistas, e resultados de monitorizações de campo ou consultas com partes interessadas que sejam credíveis, precisas, completas e/ou pertinentes e que possam ser obtidas através de um esforço e custo razoáveis, adequados à escala e intensidade da gestão e ao Princípio da Precaução.

Organismos geneticamente modificados (OGM) - Organismo cujo material genético foi modificado de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e/ou de recombinação natural.

A Organização - A entidade singular ou colectiva que detém ou se candidata à Certificação, sendo por isso responsável por demonstrar o cumprimento dos requisitos FSC.

Pesticida - Qualquer substância ou preparação utilizada em:

- protecção de plantas, madeira ou produtos de plantas contra pragas e doenças;
- controlo de pragas, doenças e infestantes; ou
- diminuição para níveis inofensivos de ataque.

Esta definição inclui, entre outros, insecticidas, nematodocidas, bactericidas, acaricidas, moluscicidas, larvicidas, fungicidas e herbicidas.

Paisagem - Conjunto de componentes naturais e culturais interdependentes que constituem um todo complexo com expressão estética, com algum tipo de coerência, organização determinável, continuidade temporal e funcionamento que identificam o sistema.

Paisagem Florestal Intacta (sem aplicação a Portugal) - Territórios que contêm ecossistemas florestais e não florestais com influência mínima da actividade económica humana, com pelo menos 500 km² (50.000 ha) e uma largura mínima de 10 km.

Partes Interessadas afectadas - Qualquer indivíduo, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou possa vir a estar sujeita aos efeitos das actividades de uma Unidade de Gestão. Exemplos:

- Comunidades locais
- Trabalhadores e Prestadores de Serviços
- Utilizadores da Unidade de Gestão (caçadores, pescadores, etc.)
- Moradores, Caseiros, Guardas
- Vizinhos.

Partes interessadas com interesse - Qualquer indivíduo, grupo de pessoas ou entidade que tem manifestado interesse, ou cujos interesses são conhecidos, nas actividades de uma Unidade de Gestão. São exemplos os seguintes:

- ONG ambientais
- ONG sociais
- Sindicatos
- Organizações de desenvolvimento local
- Administração central e local
- Parceiros Nacionais do FSC
- Especialistas em temas particulares, por exemplo em Altos Valores de Conservação.

Pequena proporção - A área afectada não pode exceder 0,5% da área total da Unidade de Gestão Florestal num dado ano, nem afectar mais de 5% da sua área total.

Plano de Gestão - Conjunto de documentos, relatórios, registos e mapas, que descrevem, justificam e regulamentam as actividades levadas a cabo pela organização, na Unidade de Gestão ou com ela relacionada, incluindo os objectivos e as políticas.

Plantação - Área florestal resultante de plantação ou de sementeira, com o objetivo de produção de madeira ou de produtos não lenhosos, podendo ser composta por espécies indígenas ou não indígenas, e que pode incluir uma ou mais das seguintes características:

- número reduzido de espécies,
- silvicultura intensiva,
- compassos regulares, e
- povoamentos equiênicos.

Posse - Acordos definidos socialmente entre indivíduos ou grupos, reconhecidos legalmente ou por práticas tradicionais (consuetudinárias), sobre o conjunto de deveres e direitos de propriedade, participação, acesso e/ou uso de uma unidade de terreno particular ou dos recursos a ela associados (tais como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais, etc.).

Princípio da precaução - Abordagem que obriga à adopção de medidas preventivas com o objectivo de evitar ou minimizar, prioritariamente na fonte, os impactes adversos no ambiente, com origem natural ou humana. A falta de certeza científica não pode ser alegada como razão suficiente para a não adopção de medidas preventivas.

Produtos florestais não lenhosos - Todos os produtos florestais, provenientes da Unidade de Gestão, com excepção da madeira.

Reforços (para indicadores de gestão cinegética) – actividade de carácter venatório que consiste na libertação de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro para captura no próprio dia ou nos 3 dias seguintes, a realizar apenas dentro dos períodos venatórios dessas espécies;

Reintrodução de espécies (para indicadores de gestão cinegética) - disseminação ou libertação, por acção humana, intencional ou acidental, de exemplares de espécies animais em área natural de distribuição, passada ou recente;

Resiliência - Capacidade de um sistema para manter as suas funções e processos chave em resposta a stresses ou pressões, quer resistindo ou adaptando-se à mudança.

Restauro / Recuperação - Este termo é utilizado com diferentes sentidos de acordo com os diferentes contextos. Em alguns casos, 'restauro' significa reparar o dano causado aos valores ambientais em resultado das actividades de gestão ou devido a outras perturbações. Noutros casos, 'restauro' significa a criação de condições mais naturais em sítios extremamente degradados ou convertidos para outros usos não florestais. Nos Princípios e Critérios, a palavra 'restauro' não é utilizado para implicar o retorno à condição original antes da perturbação, ou seja, a reconstituição de ecossistemas pré-existentes, pré-industriais, pré-históricos.

Repovoamentos (para indicadores de gestão cinegética) – libertação num determinado território de exemplares de espécies cinegéticas como objectivo de atingir níveis populacionais compatíveis com as potencialidades do meio e a sua exploração sustentável;

Serviços dos Ecossistemas - Os benefícios que as pessoas obtêm, directa ou indirectamente, dos ecossistemas, distinguindo-se em:

- i) «Serviços de produção», entendidos como os bens produzidos ou provisionados pelos ecossistemas, nomeadamente alimentos, produtos florestais e água, entre outros;
- ii) «Serviços de regulação», entendidos como os benefícios obtidos da regulação dos processos de ecossistema, nomeadamente a regulação do clima, de doenças, de cheias ou a destoxificação, entre outros;
- iii) «Serviços culturais», entendidos como os benefícios não materiais obtidos dos ecossistemas, nomeadamente ao nível espiritual, recreativo, estético ou educativo, entre outros;
- iv) «Serviços de suporte», entendidos como os serviços necessários para a produção de todos os outros serviços, nomeadamente a formação do solo, os ciclos dos nutrientes ou a produtividade primária, entre outros.

Trabalhadores - Todos os colaboradores da Organização, independente do vínculo laboral, incluindo trabalhadores a tempo parcial e trabalhadores sazonais e todos os colaboradores em regime de subcontratação (trabalhadores próprios e trabalhadores ou empresas subcontratadas) a realizar actividades na Unidade de Gestão.

Unidade de Gestão - Área delimitada, constituída por prédios rústicos pertencentes a uma ou mais entidade, de forma contínua ou não, sujeita a um único plano de gestão.

Valores ambientais - O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

- a. funções do ecossistema (incluindo o sequestro e armazenamento de carbono)
- b. biodiversidade/diversidade biológica
- c. recursos hídricos
- d. solos
- e. atmosfera
- f. paisagem (incluindo os valores culturais e espirituais).

O valor atribuído a estes elementos depende das percepções humanas e sociais.

Valores paisagísticos - Conjunto das percepções humanas sobre a paisagem física. Alguns valores paisagísticos, como os económicos, de recreio, de subsistência ou qualidade visual estão intimamente ligados com os atributos físicos da paisagem. Outros valores paisagísticos, como os valores intrínsecos ou espirituais têm carácter mais simbólico e dependem mais da percepção individual e da construção social do que dos atributos físicos da paisagem.

Zonas de conservação e áreas de protecção - Áreas delineadas e geridas com o objectivo principal de salvaguardar:

- espécies,
- habitats,
- ecossistemas,
- características naturais,
- valores culturais, e
- outros valores.

Podem ainda incluir áreas de monitorização, avaliação e investigação.

Não ficam excluídas outras possíveis actividades de gestão.

Nota: Para efeitos dos Princípios e Critérios, os termos zonas de conservação e áreas de protecção são usados indistintamente.

ANEXO II LISTAGEM DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As referências normativas relevantes para Portugal são listadas num documento separado em Excel, designado por Anexo II_Lista de Referências Normativas (P #1). Este anexo não pretende ser uma listagem exaustiva de toda a legislação nacional, comunitária e internacional relevante para a gestão florestal. O seu objectivo é constituir uma primeira base de trabalho para as Entidades Certificadoras e para as Organizações de Gestão Florestal que pretendam aplicar a presente norma. Face à permanente evolução da legislação aplicável indica-se ainda as páginas de internet das autoridades competentes e reguladoras dos grandes temas abordados nesta norma: Social, Ambiental, Florestal e Convenções Internacionais.

Adicional, são também indicadas outras fontes de informação relevante para a implementação da Norma FSC: uma lista e referências adicionais das espécies raras e ameaçadas.

1. SOCIAL

Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho – <http://osha.europa.eu/OSHA>

Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social – www.portugal.gov.pt

Segurança Social – www.seg-social.pt

Autoridade para as Condições do Trabalho – www.act.gov.pt

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego – www.cite.gov.pt/

OIT Lisboa - <http://www.ilo.org/public/portuque/region/eurpro/lisbon/index.htm>

Nota: As sete convenções designadas pela Organização Internacional de Trabalho como convenções-chave, Convenções n.º 87, 98, 29, 105, 100, 101 e 138, foram todas ratificadas por Portugal e encontram-se todas transportas para o Direito Nacional.

2. AMBIENTAL

Ministério da Agricultura e do Mar – www.portugal.gov.pt/en/

Agência Portuguesa do Ambiente – www.apambiente.pt

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – <http://www.icnf.pt/portal/icnf>

3. FLORESTAL

Ministério da Agricultura e do Mar – www.portugal.gov.pt/en/

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – <http://www.icnf.pt/portal/icnf>

4. CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADAS POR PORTUGAL

Direcção-Geral da Política de Justiça – <http://www.dgpi.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/anexosorgint2/convencoes-ratificadas/>

5. ESPÉCIES AMEAÇADAS

Livros Vermelhos

Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim JM, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds.) (2005). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 660 pp.

Sérgio C, Garcia CA, Sim-Sim M, Vieira C, Hespanhol H & Stow S (2013) Atlas e Livro Vermelho dos Briófitos Ameaçados de Portugal (Atlas and Red Data Book of Threatened Bryophytes of Portugal). MUHNAC. Documenta. Lisboa. 464 pp.

ATLAS

Invertebrados

Aguiar C & Serrano A (2013). Catálogo e Atlas Coleópteros Carabídeos (Coleoptera: Carabidae) de Portugal Continental. 265 pp.

Boudot JP, Kalkman VJ, Azpilicueta Amorín M, Bogdanović T, Cordero Rivera A, Degabriele G, Dommanget JL, Ferreira S, Garrigós B, Jović M, Kotarac M, Lopau W, Marinov M, Mihoković N, Riservato E, Samraoui B & Schneider W (2009). Atlas of the Odonata of the Mediterranean and North Africa. Libellula Supplement 9: 1-256.

Garcia-Barros E, Mungira ML, Martin JC, Romo H, Garcia-Pereira P & Maravalhas ES (2004). Atlas de las mariposas diurnas de la Península Ibérica e islas Baleares (Lepidoptera: Papilionoidea & Hesperioidea). Monografias S.E.A. 11. 226 pp.

Maravalhas E (2003). As Borboletas de Portugal (The Butterflies of Portugal). 464pp.

Maravalhas E & Soares A (2013). As Libélulas de Portugal (The Dragonflies of Portugal). Booky Publisher. 336 pp.

Reis J (Coord.) (2006). Atlas dos bivalves de água doce em Portugal Continental. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 130pp.

Serrano A, Aguiar CA, Boieiro MR & Zuzarte AJ (2008). Os Coleópteros Carabídeos do Parque Natural da Serra de S. Mamede: Atlas ilustrado e uma abordagem à sua biodiversidade. Sociedade Portuguesa de Entomologia SPEN. 157pp.

Matos RMA (2004). Non-Marine Testaceous Gastropoda of Continental Portugal and Berlengas Islands I. Catalogue and Bibliography, Arquivos do Museu Bocage, Nova Série, Vol. IV, Nº1, pp. 1-158.

Peixes

Ribeiro F, Beldade R, Dix M & Bochechas J (2007). Carta Piscícola Nacional. Direcção Geral dos Recursos Florestais-Fluviatilis, Lda. Disponível em <http://www.cartapiscicola.org/>

Sousa Santos (Coord.), Almada V, Robalo J, Ferreira T, Santos JM, Branco P, Sousa M, Castilho R, Ramos A, Doadrio I (2013). FISHATLAS - Atlas da

diversidade genética de ciprinídeos de Portugal. Projecto Financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (PTDC/AAC-CLI/103110/2008), disponível em <http://www.fishatlas.net/>

Anfíbios e répteis

Loureiro A, Ferrand de Almeida N, Carretero MA & Paulo OS (eds.) (2008) Atlas dos anfíbios e répteis de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Lisboa. 257 pp. Disponível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/patrinatur/atlas-anfi-rept>

Aves

Equipa Atlas (2008). Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim, Lisboa.

Mamíferos

Rainho A, Alves P, Amorim F & Marques JT (Coord.) (2013). Atlas dos morcegos de Portugal continental. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. 76 pp + Anexos.

Mathias - coord. (1999). Guia dos mamíferos terrestres de Portugal Continental, Açores e Madeira. Instituto da Conservação da Natureza (ICN)/Centro de Biologia Ambiental da Universidade de Lisboa. Lisboa. 200 pp.

Flora

Flora Digital de Portugal, disponível em <http://jb.utad.pt/flora>

Flora-On, disponível em <http://www.flora-on.pt/>

OUTRAS FONTES

ICNF (2013) Relatório Nacional de Aplicação do art. 17º da Directiva Habitats (2007-2012) – distribuição de 324 espécies (191 da flora e 133 da fauna) e 99 habitats naturais e seminaturais protegidos pela Directiva Habitats. Disponível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac-art-12-diretiva-aves-2008-2012>

ICNF (2014) Relatório Nacional de Aplicação do art. 12º da Directiva Aves (2008-2012) – distribuição de 196 espécies (Portugal Continental) protegidas pela Directiva Habitats. Disponível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12>

Naturdata <http://naturdata.com/>

BioDiversity4all <http://www.biodiversity4all.org/>

ANEXO III: REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

O Critério 2.5 especifica que a organização gestora da área florestal deve demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar, de forma segura e efectiva, o Plano de Gestão e todas as actividades de gestão. O Anexo B pretende identificar os vários elementos que devem ser incluídos nos planos de formações das organizações.

Nota Interpretativa: No âmbito da Certificação FSC, considera-se formação no sentido lato, incluindo desde as acções de sensibilização mais informais, à formação em contexto de trabalho ou formação em sala.

Os trabalhadores devem ser capazes de:

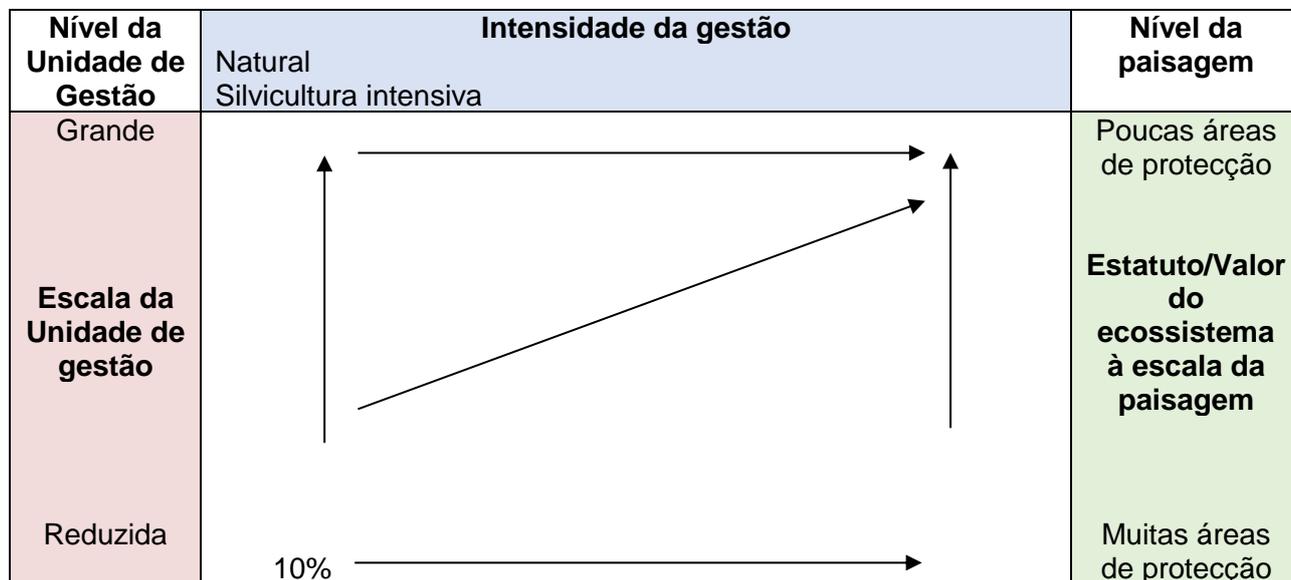
- 1) Implementar as actividades florestais em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis (Critério 1.5);
- 2) Entender o conteúdo, sentido e aplicabilidade das oito Convenções Fundamentais da OIT (Critério 2.1);
- 3) Reconhecer e reportar os casos de assédio sexual e discriminação de género (Critério 2.2);
- 4) Manusear e dispor de forma segura as substâncias perigosas para garantir que o seu uso não apresenta riscos para a saúde (Critério 2.3);
- 5) Levar a cabo as suas responsabilidades em trabalhos particularmente perigosos ou em trabalhos que implicam uma responsabilidade especial (Critério 2.5);
- 6) Identificar as comunidades locais com direitos legais e consuetudinários relacionados com as actividades de gestão (Critério 4.2);
- 7) Realizar avaliações de impacto ambiental, económico e social e desenvolver medidas de mitigação apropriadas (Critério 4.5);
- 8) Identificar locais de especial importância em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais para as comunidades locais e implementar as medidas necessárias para protegê-los antes do início das actividades de gestão florestal para evitar impactos negativos (Critério 4.7);
- 9) Implementar actividades relacionadas com a manutenção e/ou melhoria dos serviços dos ecossistemas existentes (Critério 5.1);
- 10) Manusear, aplicar e armazenar pesticidas (Critério 10.7); e
- 11) Implementar procedimentos de limpeza em caso de derramamento de resíduos ou substâncias perigosas (Critério 10.12).

ANEXO IV: REQUISITOS ADICIONAIS PARA SERVIÇOS DO ECOSISTEMA

Este anexo, e outros documentos orientadores e normativos relacionados, descrevem os requisitos e métodos para a Certificação da manutenção dos Serviços do Ecossistema servir como base para alegações promocionais, melhor acesso ao mercado e/ou para pagamentos de Serviços Ambientais. Para a Certificação FSC dos Serviços do Ecossistema, continuam a aplicar-se todos os outros requisitos da presente Norma, havendo uma sobreposição entre a gestão e as actividades de monitorização para os valores ambientais e aqueles para os Serviços do Ecossistema. Quando uma organização faz alegações promocionais FSC quanto à manutenção e/ou melhoria dos Serviços do Ecossistema, requisitos adicionais de gestão e monitorização adicionais serão aplicadas para garantir a credibilidade das alegações e a demonstração dos impactos.

A Comissão Técnica de Normalização optou por, nesta fase, não incluir na presente Norma a possibilidade das organizações fazerem alegações promocionais FSC sobre a manutenção dos Serviços do Ecossistema (Indicador 5.1.3 e presente Anexo C).

ANEXO V: DIAGRAMA CONCEPTUAL DA REDE DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO



O diagrama detalha a forma como é expectável que as áreas da Unidade de Gestão incluídas na sua rede de áreas de conservação aumentem a partir de um valor mínimo de 10%, à medida que aumenta o tamanho, intensidade da gestão e/ou o estatuto/valor dos ecossistemas ao nível da paisagem. As setas e as suas direcções representam o sentido do aumento.

A coluna da direita representa a extensão da protecção dos ecossistemas nativos à escala da paisagem e os requisitos relativos à sua protecção na Unidade de Gestão.

A coluna da esquerda, intitulada “Área da Unidade de Gestão” representa o aumento de tamanho da Unidade de Gestão, até esta integrar a escala da paisagem, sendo expectável que a sua rede de áreas de conservação contenha exemplos funcionais de todos os ecossistemas naturalmente existentes nessa paisagem.

ANEXO VI: ESTRATÉGIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

O presente anexo inclui duas secções distintas:

- ✓ Parte A – um documento de Word independente designado por Anexo VI_A_ Interpretação Nacional das Áreas de Alto Valor de Conservação. Este documento inclui todo o trabalho técnico desenvolvido anteriormente pela Comissão Técnica de Normalização e foi apenas brevemente analisado e revisto para garantir que se encontrava alinhado com as novas orientações dos Indicadores Genéricos Internacionais. Prevê-se vir a ser completamente revisto em 2016 (dependente da publicação do documento *FSC Guidance on HCV Management*, actualmente em desenvolvimento pelo FSC Internacional); e
- ✓ Parte B - apresentada abaixo inclui a adaptação nacional do Anexo H - Estratégias para a manutenção de Altos Valores de Conservação.

.....

PARTE B – ESTRATÉGIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

As estratégias para manter os Altos Valores de Conservação podem não excluir necessariamente a exploração. Contudo, a única forma de manter alguns Altos Valores de Conservação será através da protecção das Áreas de Alto Valor de Conservação que os suportam.

AVC 1 – São exemplos de estratégias: Zonas de protecção, normas de exploração e/ou outras estratégias para proteger espécies ameaçadas, em perigo, endémicas ou outras concentrações de diversidade biológica e das comunidades ecológicas e habitats dos quais elas dependem, suficientes para prevenir a redução da extensão, integridade, qualidade e viabilidade da ocorrência de habitats e espécies. Quando o objectivo é aumentar, devem ser implementadas medidas para potenciar, expandir e/ou restaurar os habitats para essas espécies.

AVC 2 – São exemplos de estratégias que mantêm totalmente a extensão e a integridade do ecossistema florestal e a viabilidade das suas concentrações de biodiversidade, incluindo espécies indicadoras de flora e fauna, espécies-chave e/ou guildes associadas a grandes ecossistemas florestais naturais intactos. Por exemplo zonas de protecção e áreas de *set-aside*, áreas que não são de *set-aside* limitadas a operações de baixa intensidade sem actividade comercial que mantêm sempre na íntegra a estrutura, composição, regeneração e padrões de perturbação florestal. Quando o objectivo é aumentar, devem ser implementadas medidas para restaurar e conectar os ecossistemas florestais, a sua integridade e os habitats que suportam a biodiversidade natural.

AVC 3 – Estratégias que mantêm totalmente a extensão e a integridade dos ecossistemas, habitats e refúgios raros ou ameaçados. Quando o objectivo é aumentar, devem ser implementadas medidas para restaurar e/ou potenciar ecossistemas, habitats ou refúgios raros e ameaçados.

AVC 4 – São exemplos de estratégias para proteger qualquer bacia hidrográfica importante para as comunidades locais localizadas dentro ou a jusante da Unidade de Gestão e áreas dentro da

Unidade que estão particularmente instáveis e susceptíveis à erosão. Por exemplo, zonas de protecção, normas de exploração, restrições ao uso de químicos e/ou normas para a construção e manutenção de caminhos, para proteger as bacias hidrográficas e as áreas a montante e a cota superior. Quando o objectivo é aumentar, devem ser implementadas medidas para restaurar a qualidade e quantidade de água. Quando a regulação climática esteja incluída nos Serviços dos Ecossistemas desta categoria, devem ser implementadas medidas para manter e melhorar o sequestro e armazenamento de carbono.

AVC 5 – Estratégias para proteger as necessidades das comunidades locais relativamente à Unidade de Gestão desenvolvidas em cooperação com os representantes e membros dessas mesmas comunidades locais.

AVC 6 – Estratégias para proteger os valores culturais desenvolvidas em cooperação com os representantes e membros das comunidades locais.